



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.008651/2021-83

ASSUNTO: Solicita alterações na Resolução nº 1 do CONSEPE, de 06 de janeiro de 2021

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 27 de julho de 2021.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.008651/2021-83

SEI nº
0419835



Ofício DCE UFVJM nº 018/2021 - Solicita alterações na Resolução nº 1 do CONSEPE, de 06 de janeiro de 2021

1 mensagem

Diretoria Central de Estudantes <dce@ufvjm.edu.br>

10 de junho de 2021 16:50

Para: "Reitor prof. Janir Alves Soares" <reitor@ufvjm.edu.br>, Janir Alves Soares <janir.alves@ufvjm.edu.br>, CONSEPE UFVJM <consepe@ufvjm.edu.br>, Secretaria do Conselho Universitário <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>

Prezado professor Janir, esperamos que este e-mail o encontre bem.

Encaminhamos em anexo o ofício DCE UFVJM nº 018/2021, que solicita alterações na Resolução nº 1 do CONSEPE, de 06 de janeiro de 2021. Gostaríamos que o assunto fosse tratado na próxima reunião ordinária do Consepe.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

--

Paulo Henrique de LacerdaDiretório Central de Estudantes - DCE UFVJM
Diretor de Ensino e Pesquisa - Gestão Alvorada (2021/2022)**Izabella Soares**Diretório Central de Estudantes - DCE UFVJM
Diretora Adjunta de Ensino e Pesquisa - Gestão Alvorada (2021/2022)**Diego Valério**Diretório Central de Estudantes - DCE UFVJM
Apoio Diretoria de Ensino e Pesquisa - Gestão Alvorada (2021/2022)**José Carlos Nascimento**Diretório Central de Estudantes - DCE UFVJM
Apoio Diretoria de Ensino e Pesquisa - Gestão Alvorada (2021/2022)**Rafaela Araújo**Diretório Central de Estudantes - DCE UFVJM
Apoio Diretoria de Ensino e Pesquisa - Gestão Alvorada (2021/2022)

 **Ofício DCE UFVJM nº 018_2021.pdf**
130K

DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - DCE UFVJM
Gestão Alvorada (2021 - 2022)

Ofício DCE UFVJM nº 018/2021

Vales do Jequitinhonha e Mucuri/MG, 10 de junho de 2021.

*A Sua Senhoria, Senhor
Professor Janir Alves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)*

Assunto: Solicita alterações na Resolução nº 1 do CONSEPE, de 06 de janeiro de 2021.

Prezado Presidente do CONSEPE,
Prezados (as) demais conselheiros e conselheiras.

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar apreciação do CONSEPE, dos pedidos de alterações na Resolução nº 01 do CONSEPE, de 06 de janeiro de 2021, que estabeleceu diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Esclarecemos que tal demanda, apresentada por diversos colegas discentes à Diretoria do DCE UFVJM, baseia-se no fato de que diante das muitas dificuldades enfrentadas pelos discentes no atual cenário da instalada pandemia do COVID-19 dentre eles a acessibilidade, vulnerabilidade socioeconômica, a falta de conexão à rede de internet, além de vários outros pontos que, de maneira individual ou somadas, atrapalham o aprendizado dos discentes.

Apresentamos a seguir os pedidos de alteração:

1. Gravação das aulas síncronas

No que diz respeito às gravações das aulas, o art. 2º da supracitada resolução dispõe que “§ 4º *As atividades síncronas poderão ser gravadas, se expressamente autorizadas pelo docente, em situações excepcionais de dificuldade de acesso pelo discente.*”. Contudo, foram relatadas que muitas são as particularidades impostas aos discentes neste período e que os impedem de participarem da totalidade das aulas síncronas. Por esse motivo, solicitamos:

Que as aulas síncronas contendo explanação e explicação de conteúdos sejam gravadas para a posterior disponibilização deste material às turmas do Google Classroom, antes da próxima aula síncrona, para que os discentes possam acessá-los posteriormente no caso de dúvidas.

DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - DCE UFVJM
Gestão Alvorada (2021 - 2022)

2) Garantia da oferta de atividades conforme previsto na carga horária da UC

Ao tratar da oferta de unidades curriculares, o artigo 4º dispõe que “§ 2º O plano de ensino deverá ser inserido pelo docente responsável pela componente curricular e aprovado pelo coordenador do curso no Sistema e-Campus.”. Contudo, recebemos relatos de docentes que ofertam mais atividades do que previsto na carga horária da disciplina, sobrecarregando, ainda mais, a rotina acadêmica dos discentes. Neste sentido solicitamos:

Que seja estabelecido que a Coordenação de Curso, analise e aprove apenas os planos de ensino em que a carga horária das atividades, em suas múltiplas possibilidades, tais como vídeo-aulas, textos, pesquisas e outros recursos pedagógicos, estejam em acordo com a carga horária estabelecida na ementa da disciplina, tendo em vista as particularidades do ensino remoto.

3. Definição do número de aulas ou encontros síncronos

Ao tratar da oferta de plano de ensino, no artigo 4º da resolução por ora discutida, dispõe que:

“Art. 4º Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo programático, metodologia e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação”

Compreendemos que cabe ao docente responsável pela UC realizar o planejamento consonância com as orientações previstas no PPC do curso e também definidas pelo Colegiado, mas considerando os relatos de oferta de poucas aulas síncronas por alguns docentes, solicitamos que seja estabelecido um número mínimo de oferta de de aulas ou encontros síncronos para os cursos presenciais regidos por esta resolução.

Cabe ressaltar que compreendemos que este momento excepcional demanda um é um formato de ensino diferente do presencial, mas devemos garantir o mínimo de aulas síncronas para garantia do contato direto entre o professor e o discente.

Aliado ao exposto, solicitamos que a apreciação da pauta seja realizada por tópicos, a fim de garantir aprovação total ou parcial dos pedidos apresentados. Outro motivador do referido requerimento é que há uma grande demanda de discentes questionando sobre os referidos assuntos a fim de garantir acesso ao ensino remoto de forma mais qualificada, acessível e justa.

**DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - DCE UFVJM**
Gestão Alvorada (2021 - 2022)

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão
Diretoria de Ensino e Pesquisa
DCE UFVJM - Gestão Alvorada

Diego Valério de Almeida
Izabella Soares Silva
José Carlos de Jesus Nascimento
Rafaela Paula Araújo
Paulo Henrique de Lacerda Cardoso

Requerimento de alteração na resolução n1.

1 mensagem

Izabella Soares <izabella.soares@outlook.com>

23 de julho de 2021 15:39

Para: CONSEPE UFVJM <consepe@ufvjm.edu.br>, Adna Cândido de Paula <adna.candido.paula@gmail.com>, "Agnaldo Keiti Higushi(S)" <agnaldo.higuchi@ufvjm.edu.br>, "Ana Clarah Cordeiro de Oliveira Talá(S)" <anaclarahatala@gmail.com>, Ana Cristina Pereira Lage <ana.lage@ufvjm.edu.br>, "Ana Cândida Araújo e Silva(S)" <ana.candida@ufvjm.edu.br>, "Bianca dos Santos Vales(JAN)(S)" <bianca088santos@gmail.com>, "Carlos Gabriel Pankiewicz(S)" <carlos.gabriel@ufvjm.edu.br>, Cláudio Heitor Balthazar <direcao.fcbs@ufvjm.edu.br>, Cristiano Agenor Oliveira de Araújo <cristianoagenor@ufvjm.edu.br>, Cynthia Cangussu Bernardes Oliveira <cynthia.cangussu@ufvjm.edu.br>, Diego Valério De Almeida <diego.valerio@ufvjm.edu.br>, Donaldo Rosa Pires Júnior <donaldo@ufvjm.edu.br>, Débora Ribeiro Orlando <debora.ribeiro@ufvjm.edu.br>, "Eric Francelino Andrade(S)" <eric.andrade@ufvjm.edu.br>, Etel Vieira <etel.vieira@ufvjm.edu.br>, Fabiana Nunes da Costa <fabiana.costa@ufvjm.edu.br>, "Flávio César Freitas Vieira(S)" <flavio.cesar36@gmail.com>, Gilmar de Sousa Ferreira <gilmar.ferreira@ufvjm.edu.br>, Gislaine Amorés Battilani <gislaine.battilani@ufvjm.edu.br>, Gleydson Luiz de Oliveira Neto <gleydson.neto@hotmail.com>, "Gustavo Henrique de Frias Castro(S)" <gustavo.castro@ufvjm.edu.br>, Heron Laiber Bonadiman <heronbonadiman@gmail.com>, Higor Natanael Azevedo Carvalho <higor.carvalho@ufvjm.edu.br>, "Hugo Renan do Carmo Celestino(S)" <hugorenan@outlook.com>, "Izabela Santos Vieira(S)" <izabelasantosv@gmail.com>, Jairo Lisboa Rodrigues <jairo.rodrigues@ufvjm.edu.br>, Janaina Boldt de Oliveira <janainaboldt1@hotmail.com>, Jandesson Mendes Coqueiro <jandesson.coqueiro@ufvjm.edu.br>, Janir Alves Soares <reitor@ufvjm.edu.br>, Jaqueline Maria da Silva <jaqueline.silva@ufvjm.edu.br>, João Victor Leite Dias <direcao.fammuc@ufvjm.edu.br>, Karine Tais Aguiar Tavano <karine.tavano@ufvjm.edu.br>, Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes <karla.gusmao@ufvjm.edu.br>, Kenny Moreno Santos Fernandes <kenny.moreno@ufvjm.edu.br>, Káa Vieira Souto Lepesqueur <katia.lepesqueur@ufvjm.edu.br>, Leandro Augusto Félix Tavares <vicedirecao.ica@ufvjm.edu.br>, Leonardo Azevedo Sá Alkmin <leonardo.alkmin@ufvjm.edu.br>, "Leonardo Lana de Carvalho(S)" <leonardolana.carvalho@ufvjm.edu.br>, "Libardo Andrés Gonzáles Torres(S)" <l.gonzales@ict.ufvjm.edu.br>, Lucas da Costa Santos <lucas.santos@ufvjm.edu.br>, "Luiz Gustavo Esteves Souto (JAN)" <luizgustavoestesouto@gmail.com>, Marcus Henrique Canuto <marcus.canuto@ufvjm.edu.br>, Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli <marcus.guelpeli@ufvjm.edu.br>, "Mônica Aparecida Cruvinel Valadão(S)" <monica.valadao@ufvjm.edu.br>, Orlanda Miranda Santos <pro_reitoria_graduacao@ufvjm.edu.br>, Paulo César de Resende Andrade <direcao@ict.ufvjm.edu.br>, Reitoria <reitoria@ufvjm.edu.br>, "Ricardo Andrade Barata (S)" <ricardo.barata@ufvjm.edu.br>, "Ricar d o Silvestre da Silva(S)" <ricardosmg@ufvjm.edu.br>, Roqueline Rodrigues Silva <dir.facet@ufvjm.edu.br>, Sara Satiko Takahashi <sara1705@gmail.com>, Simone de Paula dos Santos <simone.mendes@ufvjm.edu.br>, "Stella Maris Lemos Nunes(S)" <stellamrlnunes@gmail.com>, Tarcila Mantovan Atolini <tarcila.atolini@ufvjm.edu.br>, Thiago Franchi Pereira da Silva <thiago.franchi@ufvjm.edu.br>, "Valéria Cristina da Costa (S)" <valeria.costa@ufvjm.edu.br>, Vanessa Juliana da Silva <vanessa.juliana@ufvjm.edu.br>, Wederson Marcos Alves <direcao.facsae@ufvjm.edu.br>, Wellington Willian Rocha <wwillian@ufvjm.edu.br>, Juliana Augusta Dias <juliana.dias@ufvjm.edu.br>, Luciana Fernandes Amaro Leite <luciana.amaro@ufvjm.edu.br>, Sâmara Campos Barbosa <samaracampos487@gmail.com>, Túlio Pereira Alvarenga e Castro <tulio.castro@ufvjm.edu.br>, Lorena Martins Cima <lorena.cima@ufvjm.edu.br>, Lucineide Nunes Soares <lucineide.nunes@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD <pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br>, "Virgínia Martins Fonseca(S)" <virginia.martins@ufvjm.edu.br>, Alexandre Soares dos Santos <alexandre.soares@ufvjm.edu.br>, Patricia Baidow Guimarães <patricia.baidow@ufvjm.edu.br>, Diretoria de Ensino <den@ufvjm.edu.br>, Patrick Wander Endlich <patrick.endlich@ufvjm.edu.br>, Sara Satiko Takahashi <sara.takahashi@ufvjm.edu.br>, Tiago Araujo Campos <araujo.campos@ufvjm.edu.br>, Letícia Carolina Teixeira Pádua <leticia.padua@ufvjm.edu.br>, Cynthia Regina Fonte Boa Pinto <cynthia.fonteboa@ufvjm.edu.br>, Thiago Fonseca Silva <thiago.fonseca@ufvjm.edu.br>, Douglas Santos Monteiro <douglas@ufvjm.edu.br>, José Bosco Isaac Junior <bosco.isaac@ufvjm.edu.br>, Marcelo Siqueira de Jesus <marcelo.siqueira@ufvjm.edu.br>, Ronaldo Luís Thomasini <pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br>, Gabriel de Jesus Oliveira Fonseca <gabriel.fonseca@ufvjm.edu.br>, "dirpe@ufvjm.edu.br" <dirpe@ufvjm.edu.br>, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br>, "athila.trindade@ufvjm.edu.br" <athila.trindade@ufvjm.edu.br>, "elton.santos@ufvjm.edu.br" <elton.santos@ufvjm.edu.br>, Cláudia Braga Pereira Bento <cbpbento@ufvjm.edu.br>, "dce@ufvjm.edu.br" <dce@ufvjm.edu.br>, "izabella.soares@ufvjm.edu.br" <izabella.soares@ufvjm.edu.br>, "fabricia.franco@ufvjm.edu.br" <fabricia.franco@ufvjm.edu.br>

Magnífico reitor,

Prezados(as) conselheiros e conselheiras,

Cumprimentando-os cordialmente, chamo vossa atenção ao ofício que segue anexo a este email.

A diretoria do DCE-UFVJM e os representantes discentes deste conselho solicitam que esta pauta, demandada ao corpo estudantil, entre para a próxima reunião ordinária, dia 27/07, e que respondam "de acordo" se assim estiverem.

Anexo também, resoluções de outras universidades sobre as atividades acadêmicas de forma não presencial e híbridas para estudo do requerimento.

Grata,

Izabella Soares.

6 anexos

-  1 - Ofício Conjunto DCE UFVJM-Conselheiros Discentes do Consepe - 01-2021.pdf
257K
-  2 - UFJF - Resolução nº 33.2020.pdf
172K
-  3 - UFOP - Resolução nº8042.pdf
179K
-  4 - UFLA - Resolução Cepe nº 089.pdf
823K
-  5 - UFMG - Resolução 02-2020.pdf
58K
-  6 - UFV - Resolução Cepe nº 16-2020.pdf
216K



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Ofício Conjunto DCE UFVJM/Conselheiros Discentes do Consepe - 01/2021

Vales do Jequitinhonha e Mucuri/MG, 22 de julho de 2021.

A Sua Senhoria, Senhor
Professor Dr Janir Alves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe UFVJM)

A Vossas Senhorias, senhores e senhoras
Conselheiros do Consepe UFVJM

Assunto: Solicita alterações na Resolução nº 1 do CONSEPE, de 06 de janeiro de 2021 em reunião extraordinária do conselho para esta pauta ou inclusão desta na próxima reunião ordinária.

Prezado Presidente do Consepe,

Prezadas (os) conselheiros e conselheiras.

Cumprimentando-os cordialmente, viemos por meio deste ofício solicitar apreciação deste Egrégio Conselho dos pedidos de alterações na Resolução nº 01 do CONSEPE, de 06 de janeiro de 2021, que estabeleceu diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19. Especialmente no que diz respeito à gravação de aulas síncronas, tratada no artigo 2º, que deixa o assunto à escolha do docente.

A diretoria do Diretório Central de Estudantes tem recebido diversas manifestações dos discentes relatando dificuldades de acesso e acompanhamento das aulas durante o ensino remoto. Dentre as razões e fatores em comum destacam-se a nova realidade vivenciada pelo discente e sua família, haja vista que muitos precisaram começar a trabalhar ou alterar a jornada durante a pandemia, e o acesso precário à internet que, como sabemos, não é capaz de ser globalmente solucionado pelo auxílio estudantil. As dificuldades apresentadas culminam na precarização do processo de ensino-aprendizagem, reprovações e evasão estudantil. Os próprios estudantes, em suas manifestações, apontam a necessidade de gravação das aulas síncronas, pedido esse endossado pelo DCE UFVJM e pelos conselheiros discentes que subscrevem este ofício.

Em um primeiro pedido de pauta, enviado ao Magnífico Reitor e presidente do Consepe, o corpo estudantil recebeu uma negativa a partir da análise da pró-reitora de Graduação que alega inexistência de amparo jurídico para obrigatoriedade da gravação de aulas.

Entretanto, esse desconhecimento legal não parece afetar as demais Universidades Públicas que preveem em suas resoluções a gravação e disponibilização dos conteúdos síncronos, a saber: UFJF (Resolução nº 33.2020), UFOP (Resolução CEPE nº8042), UFLA (Resolução CEPE, nº089/2020), UFMG (Resolução nº 02/2020) e UFV (Resolução nº 16/2020/CEPE) . Frente às outras Ifes, a UFVJM, situada em um bolsão de pobreza maior que as outras e composta por estudantes em vulnerabilidade socioeconômica notável, negligencia a necessidade do corpo estudantil mesmo já assegurando assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais e de imagem (artigo 2º, parágrafo 2).

Partindo da necessidade de se reavaliar o entendimento que a resolução nº 01 de 2021 possui acerca das gravações do conteúdo síncrono, o DCE UFVJM e os conselheiros discentes deste Conselho solicitam como pauta de reunião extraordinária a alteração da resolução supracitada, em especial seu artigo 2º. Caso não seja possível a reunião extraordinária, solicitamos que o ponto seja incluído na próxima reunião ordinária do Consepe UFVJM em caráter de urgência a fim de mitigar os prejuízos aos discentes.

Respeitosamente,

Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão
Diretoria de Ensino e Pesquisa
DCE UFVJM - Gestão Alvorada

Izabella Soares Silva
Representante Discente da Graduação
Consepe UFVJM
Portaria nº 2288, de 29 de outubro de 2020

Diego Valério de Almeida
Representante Discente da Graduação
Consepe UFVJM
Portaria nº 1922, de 11 de setembro de 2020

Túlio Pereira Alvarenga e Castro
Representante Discente da Graduação
Consepe UFVJM
Portaria nº 2206, de 23 de outubro de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 33.2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a realização de Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI 23071.910593/2020-23 e o que foi deliberado, por maioria em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução Consu 10/2020, no dia 13 de agosto de 2020, em continuidade a reunião do dia 10 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente do problema de saúde pública motivada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 29 de maio de 2020 com exceção do item 2.16, sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu) nº 15/2020, de 02 de junho de 2020, que institui comissões para apresentação de propostas e deliberações, visando o planejamento de ações acadêmicas e administrativas no contexto da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 09/2020, aprovado em 08 de junho de 2020 e homologado em 09 de julho de 2020, que reexamina o supramencionado Parecer CNE/CP nº 05/2020, dando nova redação a seu item 2.16;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO A Portaria/SEI nº 842, de 08 de julho de 2020, da Pró-Retoria de Graduação (Prograd), que constitui comissões no âmbito do Conselho Setorial de Graduação (Congrad) para a discussão de propostas de ações no contexto da atual pandemia, a serem apresentadas à Comissão Acadêmica - Educação Superior do Conselho Superior;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico que se configura pela indicação de continuidade do afastamento social por longo período e sinaliza contrariamente às atividades formativas presenciais;

CONSIDERANDO que todas as ações acadêmicas e administrativas planejadas para a implementação no contexto da pandemia, devem atender aos seguintes pilares estabelecidos pelo Conselho Superior: manutenção da qualidade do ensino; garantia de inclusão digital dos(as) discentes; garantia das boas condições de trabalho dos(as) Docentes, Técnico Administrativos em Educação e Terceirizados; e que as ações tenham caráter emergencial;

CONSIDERANDO as propostas de diretrizes gerais para médio prazo, apresentadas pelas comissões do Conselho Setorial de Graduação e encaminhadas pela Comissão Acadêmica de Educação Superior, do Conselho Superior;

RESOLVE:

Art.1º- Regular a realização do Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial da UFJF, em caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus.

§1º - O ERE será adotado como uma alternativa que tem como princípios: qualidade acadêmica, inclusão, condições de trabalho e vigência emergencial.

§2º - O ERE será adotado temporariamente para desenvolver as atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica a partir da utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação estudante-docente-conhecimento.

Art.2º - O ERE previsto no art.1º visa à retomada das atividades acadêmicas curriculares do ano letivo de 2020 e terá início de acordo com Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Setorial de Graduação (Congrad).

Parágrafo único: A primeira quinzena da retomada do calendário acadêmico mencionado no caput deverá prever período de acolhimento dos(as) discentes e a retomada do

conteúdo acerca do que foi desenvolvido no mês de março de 2020, quando for o caso, ficando vedadas quaisquer atividades avaliativas.

Art. 3º - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), no âmbito da graduação, a coordenação das ações visando à definição das diretrizes sobre estratégias de ensino-aprendizagem, uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagem, apoio e inclusão digital com as comissões do Conselho Superior, instituídas pela Resolução Consu nº 15/2020.

Art. 4º - Caberá à Prograd a articulação com as demais Pró-Reitorias e Diretorias, a definição das diretrizes gerais para organização do trabalho docente com uso das tecnologias digitais da informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagem, apoio e inclusão digital.

§1º - A Prograd trabalhará em estreita relação com o Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) no desenvolvimento de ações que viabilizem o apoio dos(as) docentes e dos(as) discentes com deficiência, bem como que possibilitem o assessoramento aos(às) docentes na construção de conteúdos acessíveis e na adaptação de recursos didático-pedagógicos às necessidades desses(as) discentes.

§2º - A Prograd indicará as ações ao Centro de Educação à Distância (CEAD) visando à realização de cursos para docentes, técnicos administrativos em educação, discentes e tutores que atuam diretamente no apoio ao desenvolvimento de disciplinas, para a capacitação e treinamento para o uso de plataformas digitais, de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação e para a adoção de diferentes metodologias de ensino em ambiente remoto.

§3º - A Prograd em conjunto com as demais Pró-Reitorias e em articulação com o CEAD disponibilizará equipes de suporte para a realização do ERE nos cursos de graduação da UFJF, para o uso de Plataformas digitais, de Tecnologias de Informação e Comunicação e de Metodologias de Ensino em ambiente remoto.

Art.5º - Caberá aos Departamentos e Coordenações de Curso, consultados os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados de Curso ou Conselho de Unidade, observadas as diretrizes e os prazos previstos nesta resolução:

I - Definir quais atividades acadêmicas curriculares continuarão a ser ofertadas ou serão retiradas para o primeiro período letivo de 2020 e quais serão ofertadas ou acrescidas, para os próximos períodos letivos na modalidade ERE, excetuando-se as condições previstas no Art. 12 desta Resolução;

II - Referendar os planos de ensino das atividades que serão ofertadas remotamente, de acordo com o previsto nos artigos 28 e 31 do Regimento Geral da UFJF;

III - Definir e promover a alteração de pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;

IV - Definir e promover a alteração da carga horária prática dos componentes curriculares teórico-práticos estabelecidos no PPC durante a vigência do ERE, mantendo sua carga horária total;

V - Implementar ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os(as) discentes concluintes;

VI - Planejar atividades de acolhimento aos(às) discentes ingressantes, viabilizando sua integração no contexto da Universidade e da oferta do ERE;

VII - Acompanhar a implantação e execução do ERE nos cursos.

§1º - A decisão de que trata o caput do artigo desobriga os departamentos a ofertarem todas as disciplinas que estavam em carga no semestre 2020.1 de forma presencial.

§2º - Excetuando-se as situações previstas no art. 12 desta Resolução, os componentes curriculares teórico-práticos que não tiverem condições de ser ofertados em formato remoto poderão ser desmembrados, por solicitação do Departamento ofertante, excepcionalmente, no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA, de modo que a parte teórica desses seja ofertada remotamente, ficando a parte prática a ser ofertada quando as condições sanitárias e epidemiológicas permitirem a retomada de atividades presenciais.

§3º - Os componentes curriculares práticos ofertados para discentes concluintes, que tenham obrigatoriedade de atividades presenciais, só poderão ocorrer, excepcionalmente, por solicitação do Departamento ofertante à Prograd e mediante a autorização do Comitê de Monitoramento do Covid-19, seguindo os respectivos protocolos de biossegurança.

§4º - As instâncias indicadas no caput do artigo poderão promover a ampliação do número de vagas e turmas originalmente previstas para o período letivo 2020.1 e que serão ofertadas no formato remoto emergencial, visando ao favorecimento de concluintes do curso, preservando a qualidade do ensino e o acompanhamento discente.

§5º - Considerando a diversidade e particularidades dos cursos, as unidades acadêmicas poderão proceder a ajustes no fluxo do processo, respeitando a dinâmica de funcionamento interno, consultado o conselho de unidade.

§6º - No âmbito desta resolução, estudantes concluintes dos Cursos são aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até o final do atual período letivo ou tenham cumprido oitenta por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso.

§7º - Considerando o plano de curso das atividades que serão ofertadas remotamente e o disposto no Art. 6º-D da Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, poderá ocorrer que, durante a vigência do ERE, alguns docentes fiquem sem o mínimo de oito horas semanais de aula.

Art.6º - É responsabilidade de cada docente incumbido do Ensino Remoto Emergencial, dentro de suas possibilidades de infraestrutura, considerando sua autonomia na condução do processo pedagógico:

I - Disponibilizar o plano de curso no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), na semana seguinte ao término do período de acolhimento, para as atividades no formato remoto, orientando a distribuição da carga horária entre atividades síncronas, quando houver, e assíncronas;

II - Priorizar a realização de atividades assíncronas;

III - Apresentar o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) a ser adotado para o desenvolvimento do ERE sob sua orientação, dentre as opções institucionais indicadas pela UFJF;

IV - Orientar os(as) discentes matriculados(as) no ERE sobre a metodologia de avaliação de rendimento, garantindo que a aferição do aproveitamento será realizada em, ao menos, três oportunidades durante o período letivo, sendo que nenhuma das avaliações parciais poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da nota máxima, conforme o disposto no art. 33 e 35 do Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG);

V - Dar preferência, no estabelecimento das referências bibliográficas, ao acervo digital já disponível na UFJF e aos materiais com licença livre ou domínio público.

1º - Excepcionalmente durante o período de ERE, poderá haver substituição temporária das bibliografias adotadas nas disciplinas, em relação às previstas no PPC, sem que isso implique atualização deste.

§2º - O docente não poderá exigir dos discentes a leitura de material bibliográfico que não esteja disponível eletronicamente e deverá fornecer material em formato digital alternativo para os discentes acompanharem a disciplina, resguardados os direitos autorais.

§3º - Na oferta do Ensino Remoto Emergencial o(a) docente poderá contar com o auxílio de monitores(as) já previamente selecionados(as) ou de novos(as) monitores(as) a serem selecionados(as) por meio de edital específico, de competência da Prograd, para monitores voluntários ou bolsistas, observada a disponibilidade orçamentária.

Art.7º - As atividades de ERE deverão atender aos(às) discentes em suas diferentes condições sócio-familiares, visando à facilidade de acesso e à melhor qualidade de ensino.

§1º - As atividades de ensino aprendizagem síncronas, quando previstas, deverão ocorrer nos mesmos dias da semana, horários previstos e cadastrados no SIGA, de acordo com o Plano Departamental, ou em dias e horários acordados entre docente(s) e todos os discentes da disciplina, sem que haja sobreposição de horários com outras disciplinas obrigatórias do mesmo período e respeitando o turno de oferta do Curso de Graduação.

§2º - As atividades de ensino aprendizagem síncronas previstas como atividades obrigatórias do plano de curso da disciplina deverão ser gravadas pelos(as) docentes responsáveis e disponibilizadas posteriormente aos(às) discentes matriculados(as) nas disciplinas, em ambiente virtual de aprendizagem.

§3º - No ato de confirmação de matrícula por parte dos discentes e, posteriormente, no ajuste feito pelas coordenações, o(a) discente deverá assinar o termo de licença de uso de voz e imagem.

§4º - A apuração da frequência dos(as) discentes no ERE ocorrerá a partir da participação nas atividades propostas e entrega de trabalhos nos prazos definidos no plano de curso divulgado pelo(a) docente.

Art.8º - Os planos de curso das disciplinas oferecidas em ERE deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando o previsto no Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG).

Art.9º - A produção e divulgação de materiais a serem utilizados no ERE estão protegidas pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), pela qual fica vetado o uso indevido e a reprodução não autorizada de material autoral por terceiros.

§1º - A imagem de docentes e discentes geradas nas aulas na UFJF, bem como o conteúdo oral e escrito das mesmas, somente poderão ser utilizados para os fins exclusivamente acadêmicos a que se destinam.

§2º - É vedado copiar, editar, adicionar, reduzir, exibir, difundir publicamente, transmitir a terceiros, trocar, emprestar ou praticar qualquer ato de comercialização e descaracterização das imagens e do conteúdo oral e escrito das aulas.

§3º - A violação aos direitos autorais acarretará a apuração da transgressão disciplinar do(s) envolvido(s), sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Direitos Autorais e no Código Penal.

Art.10 - Durante período de vigência da presente Resolução, e considerando os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico deste período, fica determinada:

I - A concessão automática ao(à) discente de quantos períodos letivos corresponderem aos períodos de ERE, acrescidos ao tempo máximo de integralização do curso, para fins do cômputo de permanência no curso, previsto no RAG;

II - A não aplicação do desligamento do curso previsto no art. 70 do RAG;

III - A autorização para concessão de trancamento total de matrícula de discentes do primeiro e segundo períodos, a contar da data do ingresso, suspendendo-se temporariamente, enquanto vigor a presente Resolução, a aplicação do §º 3 do art. 62 do RAG;

IV - Autorização para flexibilização do número de trancamentos por disciplina ou atividade acadêmica, suspendendo-se temporariamente, enquanto vigor a presente Resolução, a aplicação do art. 63 e inciso II do artigo 24 do RAG, exclusivamente para casos de trancamentos;

V - A aprovação de requerimentos de trancamento total ou parcial de matrícula com justificativa por motivo de impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas durante período de pandemia da doença COVID-19, sem necessidade de documentação comprobatória.

Parágrafo único: A análise da necessidade de outras flexibilizações temporárias durante o período de vigência da presente Resolução ficará a cargo da Prograd.

Art.11 - Para os períodos letivos ofertados na forma ERE, observadas as diretrizes e os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação, é facultado aos(às) discentes de graduação:

I - O cancelamento de matrícula em atividades acadêmicas curriculares sem a exigência de manutenção de matrícula em um número mínimo de carga horária;

II - A matrícula em outras atividades acadêmicas curriculares, desde que haja disponibilidade de vagas, durante o período de ajuste de matrículas pela coordenação do curso.

III - O cancelamento das ocorrências acadêmicas de trancamento total ou parcial referentes ao primeiro período letivo de 2020 que tenham sido realizadas antes da vigência dessa Resolução.

Parágrafo único: É recomendável que o(a) discente não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista por período letivo no Projeto Pedagógico do Curso em disciplinas ou outras atividades acadêmicas curriculares em cada período letivo ofertado na modalidade ERE, excetuando-se os trabalhos de conclusão de curso e estágios quando for o caso.

Art. 12 - As atividades acadêmicas presenciais de ensino de graduação, incluindo o estágio, e as atividades administrativas delas resultantes, permanecem suspensas e só poderão ser retomadas gradualmente, quando possível, conforme diretrizes do Conselho Superior e observando as orientações do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o novo Coronavírus, Comitê Administrativo e Comissão de Coordenação das Ações de Enfrentamento do COVID-19 e das autoridades sanitárias quanto a medidas de prevenção e segurança.

§1º - Quaisquer atividades presenciais deverão cumprir todos os protocolos de biossegurança de acordo com cada área, no sentido de proteção da vida e da saúde do trabalhador, enquanto durar a recomendação do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o novo Coronavírus.

§2º - Dada a especificidade das oportunidades formativas, contribuições e demandas assistenciais, as atividades presenciais de estágio e internato dos cursos de Enfermagem, Farmácia,

Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia e Jornalismo, no *campus* Juiz de Fora, e Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Odontologia, no *campus* de Governador Valadares, poderão, a critério dos órgãos colegiados desses cursos, ser realizadas enquanto durar o ERE, sendo condicionadas à aprovação pelas Comissões Orientadoras de Estágio dos cursos, Colegiados de Curso, Departamentos, Conselho de Unidade e Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o novo Coronavírus.

§3º - Dada a especificidade das atividades relativas aos Estágios dos Cursos de Licenciaturas, da dificuldade hoje vivenciada para oferta de campo escolar de estágio para trabalho remoto, da dificuldade para compor a relação orientação-supervisão, permanecem suspensas as atividades teórico-práticas de estágios nos cursos de Licenciatura presenciais.

§4º - Em relação ao parágrafo anterior, excepcionalmente, condicionada à aprovação pelos órgãos colegiados dos cursos e dos departamentos ofertantes das disciplinas de estágio, fica permitida a oferta remota das orientações e atividades de estágio programadas para concluintes que estejam em seu último período de estágio e para os procedimentos de equiparação.

§5º - Para a realização do disposto no primeiro parágrafo do artigo deverão ser assegurados o acompanhamento docente, a qualidade da formação, as condições de biossegurança e infraestrutura, curso institucional de treinamento sobre biossegurança e a disponibilização de equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas vigentes relativas à emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do novo coronavírus.

§6º - Consideradas as etapas previstas no *caput* deste artigo, a qualidade da aprendizagem e a carga horária a ser cumprida, é facultado aos cursos referidos, excepcionalmente, submeter à apreciação da Prograd, a análise do planejamento destas atividades, caso não estejam abarcadas pelo calendário acadêmico aprovado.

§7º - Para efeito do disposto no segundo parágrafo do artigo, cumpridas as aprovações referidas, excepcionalmente, os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina e Odontologia poderão planejar as atividades essenciais à formação de habilidades e competências de modo a cumprir a carga horária de 75% (setenta e cinco por cento) prevista na Portaria MEC nº 383, de 09 e abril de 2020 e na Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 e, no âmbito de suas vigências.

Art.13 - Ao final dos períodos letivos ofertados por meio do ERE, a Prograd e a Diretoria de Avaliação Institucional (Diavi) organizarão a avaliação do ERE, após seu encerramento, servindo de base para verificar a necessidade de realização de período letivo suplementar.

Art.14 - Casos omissos serão julgados pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (Prograd).

Art.15 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e terá validade enquanto durar a pandemia da COVID-19, observadas as recomendações das autoridades sanitárias competentes.

Juiz de Fora, 13 de agosto de 2020.

Rodrigo de Souza Filho

Secretário Geral

Marcus Vinicius David

Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Souza Filho, Secretário Geral**, em 14/08/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 14/08/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0133369** e o código CRC **66FF2DDD**.

Referência: Processo nº 23071.910374/2020-19

SEI nº 0133369



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CEPE Nº 8042 (ALTERADA)

Aprova normas para retomada do ano letivo 2020 para os cursos de graduação presenciais e regulamenta a oferta, em caráter especial, das atividades acadêmicas em formato remoto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979/2020; as Resoluções CUNI nº 2.368, CEPE nº 8.004 e a MPV nº 934/2020; e a Portaria MEC nº 544/2020;

Considerando a suspensão dos calendários acadêmicos da graduação presencial na Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando o PARECER CNE/CP nº 5/2020 e a Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que apresenta análise do documento (SEI 2037135);

Considerando o parecer CNE/CP nº 15/2020;

Considerando a reunião realizada com os Diretores de Unidades e o Relatório do DCE e entidades de base à Prograd, datado de 30 de outubro de 2020;

Considerando as respostas das unidades acadêmicas à consulta-pública da Prograd, acerca da sucessão ao Período Letivo Especial (Emergencial) desenvolvido entre 24 de setembro e 21 de outubro de 2020,

RESOLVE:

I - Sobre o calendário acadêmico do ano letivo 2020

Art. 1º Aprovar as normas para retomada do ano letivo 2020 para os cursos de graduação presenciais da Ufop, regulamentando a oferta, em caráter especial, das atividades acadêmicas em formato remoto.

§ 1º O primeiro semestre letivo de 2020 será retomado no dia 18 de janeiro de 2021, tendo 15 semanas para realização das atividades acadêmicas, incluindo exames especiais, e data limite para o término em 30 de abril 2021. O período compreendido entre 02 e 17 de janeiro de 2021 será destinado às férias acadêmicas.

§ 2º O segundo semestre letivo de 2020, terá início em 24 de maio de 2021 e término dia 27 de agosto de 2021, com 15 semanas de duração para realização das atividades acadêmicas, incluindo período de exames especiais.

II - Sobre a oferta das atividades acadêmicas do ano letivo de 2020 e semestre letivo de 2021/1

Art. 2º A oferta das atividades acadêmicas do ano letivo de 2020 e semestre letivo de 2021/1 será remota, utilizando Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 3º As atividades acadêmicas cuja presencialidade forem consideradas imprescindíveis, deverão ser informadas à Prograd em data a ser indicada.

§1º O início e desenvolvimento das atividades presenciais imprescindíveis deverá obedecer os protocolos de biossegurança, a disponibilidade de recursos, planejamento de oferta, cronograma a ser publicado pela Prograd e legislação vigente nos municípios de ocorrência das atividades, ouvidos os órgãos competentes.

§2º A Prograd constituirá Comissão de Avaliação das Atividades Práticas com a atribuição de analisar e orientar o planejamento e a execução das atividades presenciais consideradas imprescindíveis, observando-se as condições de biossegurança e orientações de órgãos competentes.

§3º A Comissão de Avaliação das Atividades Práticas será constituída por um representante de cada Unidade Acadêmica, um representante discente indicado pelo DCE, um representante do Comitê de Enfrentamento do Coronavírus, um representante da Proplad e um representante da Prograd. **(Alterado pela Resolução Cepe nº 8.058)**

Art. 4º A oferta das atividades acadêmicas seguirá as Normativas Institucionais, adaptando-se as atividades ao formato remoto e aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, delegar à Prograd a publicação do calendário acadêmico.

Art. 5º Ficam autorizados os Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios obedecendo às Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Pedagógico de cada curso.

§1º Para os estágios com atividades presenciais, o discente deverá apresentar documentação comprobatória dos procedimentos de biossegurança adotados pela concedente do estágio e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade disponibilizado pela Instituição de ensino.

§2º As supervisões e/ou orientações deverão ser realizadas preferencialmente de forma remota.

Art. 6º Para o primeiro semestre letivo de 2020, os horários de aulas, encargos didáticos e matrículas ficam mantidos conforme registros já efetuados.

§1º Os Departamentos poderão readequar os encargos didáticos previamente cadastrados nas disciplinas ofertadas.

§2º As vagas nas disciplinas serão mantidas, conforme registro já efetuado, reduzidas do número de aprovados no Período Letivo Especial (Emergencial) ou aumentadas, a critério dos Departamentos.

§3º Os Departamentos poderão, justificadamente, solicitar à Prograd, alterações nos horários de aulas, cancelamentos ou inclusões de disciplinas/turmas.

III - Sobre os Planos de Ensino e Metodologias de Ensino

Art. 7º As Assembleias Departamentais e Colegiados de Curso deverão aprovar os Planos de Ensino dos componentes a serem ofertados, levando em consideração o Projeto Pedagógico dos cursos e a possibilidade de adequação dos componentes curriculares para oferta com a utilização das TICs, além dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico de 2020 a ser divulgado pela Prograd.

§1º Os Planos de Ensino deverão ser apresentado aos discentes no início das atividades e deverão conter: metodologia, cronograma e ferramentas a serem utilizadas no desenvolvimento do componente curricular, formas de avaliação, referências e bibliografias priorizando materiais digitais, conteúdo abordado, data e formato do exame especial.

§2º As atividades acadêmicas das disciplinas poderão ser assíncronas (preferencialmente) ou síncronas.

§3º Todas as atividades síncronas, quando realizadas, ocorrerão sempre dentro dos respectivos horários cadastrados das disciplinas e deverão ser gravadas, ficando disponíveis por até 30 dias, para visualização dos discentes.

§4º A apuração da frequência dos discentes deverá considerar a participação nas atividades síncronas e assíncronas, incluindo as atividades síncronas gravadas.

§5º A plataforma oficial é a Moodle, disponibilizada pela Ufop. Fica autorizada a utilização, de maneira complementar, de outras plataformas e/ou recursos (Google Classroom, Canvas, mídias sociais, WhatsApp, Facebook, Instagram, dentre outros), desde que o docente se responsabilize pelo cadastro dos discentes e pela organização das informações para acesso futuro se necessário.

IV - Sobre as matrículas

Art. 8º Os ajustes de matrículas seguirão as Normativas Institucionais existentes.

§1º Ficam mantidas as matrículas efetuadas previamente para o semestre letivo de 2020/1, podendo os estudantes efetuar ajustes conforme datas indicadas no calendário detalhado.

§2º Os ajustes de matrícula referentes ao ano letivo de 2020 terão datas definidas em calendário detalhado.

§3º Os estudantes poderão solicitar o cancelamento das matrículas em componentes curriculares nas datas estipuladas para ajustes de matrículas em calendário acadêmico.

§4º Os discentes ingressantes no semestre letivo de 2020/1 deverão encaminhar a solicitação de cancelamento de matrícula em componentes aos colegiados de curso para análise.

Art. 9º Excepcionalmente, os Colegiados de Curso ficam autorizados a receber, durante os semestres letivos 2020/1, 2020/2 e 2021/1, requerimentos de extraordinário aproveitamento, sem obediência ao critério de desempenho no curso, mediante a comprovação de aprovação em concursos públicos ou em programas de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado), entre outras situações análogas. A tramitação dos requerimentos seguirá a Normativa vigente.

§1º As notas de extraordinário aproveitamento serão registradas nos históricos dos discentes solicitantes.

§2º O extraordinário aproveitamento poderá ser solicitado somente uma vez para cada disciplina.

V - Das disposições finais

Art.10 Os componentes curriculares cursados pelos discentes, com aprovação, reprovação e trancamentos, serão registrados no seu respectivo histórico escolar, incluindo os coeficientes de rendimento semestral e geral, em conformidade com desempenho nas disciplinas.

Art.11 Excepcionalmente, os prazos de trancamentos de disciplina e período serão flexibilizados e terão datas definidas em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Requerimentos de trancamento após os prazos estabelecidos deverão ser endereçados aos Colegiados de cursos, devidamente justificados para deliberação.

Art.12 Excepcionalmente, o ano letivo de 2020 e primeiro semestre letivo de 2021, não serão considerados para efeito de desligamentos dos discentes.

Art.13 Será de responsabilidade dos discentes e docentes a observância das regras de autoria e publicidade das informações apresentadas no ambiente de aprendizagem.

Art.14 O semestre letivo de 2021/1 terá início em 20 de setembro de 2021 e término em 14 de janeiro de 2022, com 15 semanas de duração para realização das atividades acadêmicas, incluindo período de exames especiais. O período de 21 de dezembro de 2021 a 2 de janeiro de 2022 será de recesso acadêmico.

Ouro Preto, 18 de novembro de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 29/04/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162841** e o código CRC **5FA6F539**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003588/2021-83

SEI nº 0162841

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000

Telefone: - www.ufop.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 089, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Altera a redação da Resolução CEPE nº 059/2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 232 da Reitoria da UFLA, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 29/7/2020,

RESOLVE:

Alterar a redação da Resolução CEPE nº 059/2020, conforme os termos desta Resolução.

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades letivas referentes ao primeiro semestre letivo de 2020 suspensas por meio da Portaria da Reitoria da UFLA nº 232, de 18 de março de 2020, aplicando-se o previsto nesta Resolução.

§ 1º As semanas letivas serão reativadas a partir do dia 18/5/2020, sendo as duas iniciais dedicadas à preparação de materiais didáticos, reorganização dos planos de ensino e oferta de formação específica para preparar os estudantes e docentes para a utilização dos recursos educacionais digitais a serem empregados nas atividades letivas desenvolvidas de forma remota.

§ 2º O Conselho de Graduação está autorizado a estabelecer, no primeiro e no segundo semestre letivo de 2020, normas específicas visando à adaptação

de critérios relacionados ao cálculo de coeficientes de rendimento, aplicação de dispositivos relativos à computação de Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), critérios alternativos para autorização de exame de suficiência, aplicação de critérios para desligamento, estabelecidos pela Resolução CEPE nº 473/2018 e Instruções Normativas complementares.

Art. 2º A condução das atividades letivas se dará por meio de Estudo Remoto Emergencial (ERE), possibilitando a ministração de conteúdos e também aplicação de avaliações, com encerramento das atividades em 15/9/2020, conforme cronograma apresentado no Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para os fins pretendidos nesta Resolução, compreende-se como ERE o conjunto de atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas com a mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação que abrangem estudos de forma orientada e autônoma, bem como aulas expositivas gravadas e aulas dialogadas transmitidas por Webconferência.

§ 2º A oferta dos componentes curriculares deve ser reorganizada considerando-se que foram ministradas aulas em tempo equivalente a 3 (três) semanas letivas em março/2020 e que as atividades de ensino-aprendizagem devem ser disponibilizadas aos estudantes por meio de recursos educacionais digitais, conforme art. 5º desta Resolução.

§ 3º Os planos de ensino dos componentes curriculares devem ser reelaborados e publicados no SIG, bem como em demais meios de comunicação com estudantes, até o dia 8/8/2020. A reformulação deve contemplar as adequações necessárias à continuidade do semestre por ERE e não por ensino presencial como inicialmente previsto.

§ 4º Componentes curriculares oferecidos em regime bimestral no primeiro e segundo bimestre de 2020/1 e que completaram 13 e 10 semanas, respectivamente, até 08/08/2020, poderão ser concluídos a partir desta data, a critério dos docentes.

Art. 3º Os docentes responsáveis por componentes curriculares cujos conteúdos forem considerados inviáveis para ERE, poderão solicitar cancelamento da oferta, por meio de formulário específico disponível no sítio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), mediante apresentação de justificativa fundamentada.

§ 1º A solicitação de cancelamento de oferta, uma para cada componente curricular, deverá ser enviada para a PROGRAD para o e-mail prg@ufla.br, entre os dias 15 e 22/5/2020.

§ 2º A PROGRAD analisará as solicitações de cancelamento por ordem de chegada e se manifestará pelo deferimento ou não da solicitação até o dia 29/5/2020, também por e-mail destinado ao docente, com cópia para o chefe do departamento e coordenação/ões do/s curso/s envolvido/s.

§ 3º Caso aprovado o cancelamento de oferta, o/s departamento/s e docente/s, em acordo com os Colegiados de cursos de graduação, definirá/ão como se dará a oferta do componente curricular após o retorno das atividades presenciais, tendo como parâmetros a mitigação dos prejuízos causados aos alunos, a limitação de espaço físico, a qualidade do ensino-aprendizagem e o tempo padrão para conclusão do curso.

§ 4º A critério do docente e nos termos do art. 112 da Resolução CEPE 473/2018, poderão ser atribuídas aos estudantes as notações XD (para disciplinas) e XE (para estágio), desde que constatada impossibilidade de conclusão das atividades letivas/avaliativas de forma remota. Nestes casos caberá ao docente realizar os procedimentos previstos para a conclusão da oferta do componente curricular e alteração da notação a correspondente a aprovação ou reprovação no SIG.

§ 5º Se houver requisito que inviabilize a continuidade de estudos, em semestre subsequente, de estudante matriculado no componente curricular cancelado pelo docente ou por solicitação do estudante, bem como por resultado de aplicação da notação XD, deverá ocorrer flexibilização de requisito, mediante solicitação do estudante à Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA).

§ 6º O docente que atribuir o conceito XD ou XE para toda a turma deverá finalizar a oferta do componente curricular quando do retorno das atividades presenciais, tendo como parâmetros a mitigação dos prejuízos causados aos alunos, a limitação de espaço físico, a qualidade do ensino-aprendizagem e o tempo padrão para conclusão do curso.

Art. 4º A condução rotineira das atividades letivas deve se dar por meio de plataforma educacional digital disponibilizada pela UFLA e organizada, preferencialmente, por meio de Roteiros de Estudos Orientados (REO).

§ 1º Cada REO, ou plano de aulas, deve conter a delimitação de um tema de estudo, apresentar objetivos de aprendizagem relacionados ao tema delimitado, definir um conjunto de orientações para o alcance desses objetivos, bem como apresentar as referências de estudo indicando, também, os materiais e/ou mídias onde o estudante pode ter acesso a estas referências de estudo.

§ 2º Caso o docente opte por não adotar o REO, deverá oferecer aos estudantes orientação detalhada, pelos meios institucionais que considerar mais apropriados, sobre conteúdos a serem estudados, material didático recomendado, estimativa de tempo de estudo, definição de prazos, realização de atividades/tarefas e sistema de avaliação, visto que a ausência de orientação de estudos para os estudantes é irregular.

§ 3º A produção de vídeos e/ou geração de Webconferências são escolhas do professor e, quando realizadas, devem ser gravadas e disponibilizadas de forma que permitam o acesso a todos os estudantes matriculados na turma.

§ 4º As Webconferências (transmissões ao vivo), mesmo que gravadas e com presença facultativa, quando realizadas devem observar, de preferência, a coincidência com os respectivos horários das aulas previstos no início do semestre.

§ 5º A partir do início do ERE os estudantes devem acessar o ambiente virtual semanalmente para receber orientações, acessar os roteiros e materiais de estudo, desenvolver as atividades determinadas pelo professor, inclusive de forma assíncrona, e para interações com colegas, com o professor e com monitor do componente curricular (se houver).

§ 6º O estudante deve reorganizar sua prática de estudo, distribuindo as atividades previstas nos REO por dias da semana, conforme técnicas de estudo autônomo apresentadas na formação preparatória oferecida pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD) da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE).

§ 7º A critério do professor, os REO terão aplicação semanal ou quinzenal devendo ser inseridos paulatinamente no Campus Virtual (ou no Google Classroom), com indicação de conteúdos e, quando pertinente, atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes no período especificado.

§ 8º A equipe técnica da DADE oferecerá suporte para a elaboração dos REO e orientação para as primeiras inserções no Campus Virtual (ou no Google Classroom), quando necessário. Os docentes mais experientes na utilização dos recursos educacionais digitais estão convidados a colaborar orientando colegas de departamento visto que a demanda pode exceder a capacidade de atendimento da equipe técnica.

§ 9º O docente deve acessar rotineiramente o Campus Virtual, o Google Classroom ou outro recurso institucional utilizado para atividades letivas rotineiramente para responder a dúvidas, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas e avaliar a participação dos estudantes. Deve, também, disponibilizar um endereço de e-mail ou outro meio de comunicação digital acessível aos estudantes.

§ 10. Também caberá ao professor organizar, quando pertinente, reuniões/aulas on-line, e como previsto no § 3º deste artigo, devem ser gravadas e disponibilizadas de forma que permitam o acesso a todos os estudantes matriculados, para explanação de pontos relevantes do conteúdo.

Art. 5º O Campus Virtual, que é integrado ao SIG e conta com salas para todos os componentes curriculares em oferta no semestre letivo, é a opção recomendada pela instituição para disponibilização de materiais didáticos, das orientações para estudo e para comunicação entre professores e estudantes.

§ 1º Admite-se como alternativa a utilização de outros recursos, tais como o Google Classroom, ou outros recursos educacionais digitais disponibilizados pela UFLA. Nesses casos, o docente deve se responsabilizar por inserir a relação de estudantes matriculados, pela atualização do cadastro dos estudantes ativos, pela segurança das informações e pela privacidade dos dados dos estudantes.

§ 2º O professor deve indicar aos estudantes, em sua sala no Campus Virtual ou por outro recurso educacional adotado para as atividades letivas, que meios devem ser utilizados para comunicação rotineira, atendimento para apresentação de dúvidas dos estudantes e revisão de atividades avaliativas.

§ 3º A CEAD/DADE deve providenciar orientação sobre o suporte tecnológico assistivo para pessoas com deficiência de audição ou visão.

Art. 6º Enquanto os docentes preparam os novos planos de ensino e os REO para a primeira quinzena de ERE, os estudantes poderão participar de formação específica, no formato Massive Open Online Course (MOOC), preparatório para realizarem os estudos orientados.

Parágrafo único. A formação mencionada no caput será ofertada pela CEAD/DADE e todos os estudantes que o concluírem poderão incorporar sua carga horária como Componente Curricular Complementar (CCC).

Art. 7º Durante o ERE, a critério do professor, parte das atividades desenvolvidas pelos estudantes deve gerar produto/s autorais (vídeo, texto, resenha, artefato, objeto, tecnologia, método, resolução de problema, projeto elaborado, execução de tarefas, realização de testes em questionários, entre outros), sendo que tal/tais

produto/s pode/m ser considerado/s como parte das atividades avaliativas do semestre. Além dessas atividades o professor deverá estabelecer instrumentos e eventos avaliativos específicos que completem o processo avaliativo do componente curricular e permitam a atribuição de aprovação ou reprovação final ao estudante.

§ 1º Ao estudante deve ser garantido que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da pontuação do componente curricular seja resultado de atividades descritas no caput e realizadas até 8/8/2020. Essa garantia se aplica também aos casos em que o docente decidir atribuir conceito XD para oferecer atividades práticas em semestres subsequentes.

§ 2º Caberá ao docente estabelecer, nos termos da Resolução CEPE 473/2018, a distribuição de pontos entre atividades desenvolvidas e instrumentos avaliativos aplicados tal como acontece no ensino presencial, nos termos da Resolução CEPE 473/2018, respeitado o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º A rotina de trabalho com os conteúdos e envio de REO ou equivalente deve se manter até o final do semestre letivo e é facultada ao docente a possibilidade de alteração na pontuação das atividades desenvolvidas até 8/8/2020 respeitando o mínimo de 50%, desde que, em consulta aos estudantes, o docente tenha apoio de 50% +1 dos discentes matriculados.

§ 4º Para aplicação de avaliações a serem realizadas a partir de 8/8/2020 até o final do semestre letivo, o professor poderá adotar instrumentos que necessitem a permanência online do estudante durante o tempo necessário e suficiente para a aplicação do/s instrumento/s adotado/s. Deve ser garantido ao estudante alternativa de dia e horário compatível com sua condição de acesso dentro de um período estabelecido pelo docente.

§ 5º A pontuação e o resultado avaliado de produto/s desenvolvido/s por estudantes até 31/7/2020 deverão ser informados pelo docente, ao estudante até o dia 8/8/2020 e os de eventuais produtos/atividades desenvolvidos entre 31/7 e 8/8/2020 até o dia 15/8/2020.

Art. 8º Devido à adoção de ERE, a contabilidade da carga horária dos componentes curriculares não será realizada por dias letivos, mas por semanas letivas e não será aplicada aferição de frequência ou reprovação por abandono neste semestre letivo.

§ 1º Durante o período de ERE, não serão recebidas solicitações de abono de falta.

§ 2º As solicitações de recuperação de trabalhos escolares e regime especial deverão ser enviadas pelo endereço de e-mail institucional do estudante à dpga@ufla.br, contendo como anexo o requerimento gerado pelo SIG e a digitalização do documento que ampara a solicitação em arquivo no formato PDF.

§ 3º O envio da mensagem prevista no § 2º deste artigo deve se dar no mesmo prazo previsto no art. 4º e em substituição ao envio pelos correios, previsto no § 1º do art. 4º da IN-PRG nº 9/2019.

§ 4º É de responsabilidade do estudante manter em seu poder os documentos originais considerando que, a critério da Secretaria dos Cursos de Graduação da DPGA, poderá ser solicitado o envio da documentação pelos correios para validação da análise.

Art. 9º Considerando que a etapa de criação do horário pessoal de aulas referente ao primeiro semestre letivo de 2020 havia sido concluída em 12/3/2020, todas as matrículas em componentes curriculares serão mantidas conforme processamento ocorrido no SIG.

§ 1º O estudante que considerar que não reúne condições para acompanhar as ERE ou que discordar da oferta dos componentes curriculares na metodologia proposta, poderá solicitar o cancelamento de matrícula em componente curricular específico ou o trancamento geral do curso no semestre 2020/1.

§ 2º O cancelamento de componentes curriculares ou trancamento geral do curso, serão desconsiderados na contabilização do máximo permitido aos estudantes previstos na regulamentação vigente.

§ 3º O atendimento do pedido de cancelamento ou trancamento independe de análise técnica e será processado imediatamente após o recebimento do requerimento e não será permitida a reversão do cancelamento/trancamento.

§ 4º Nos casos em que o estudante optar pelo cancelamento de componente curricular, deverá acessar o SIG, **no período de 29/5 a 19/6/2020 ou no período de 8/8 a 15/8/2020**, e solicitá-lo. Caso pretenda cancelar todos os componentes curriculares em que se encontra matriculado, deverá realizar o **trancamento geral do curso no semestre 2020/1**.

§ 5º Casos em que as regras institucionais ora propostas impeçam o estudante de solicitar o cancelamento do componente curricular via SIG, devido a ocorrências tais como cancelamento anteriormente realizado, recebimento de auxílio/bolsa por vulnerabilidade socioeconômica ou os que enfrentam dificuldades relacionadas à saúde física/mental, o cancelamento não deverá ser realizado no SIG, mas solicitado à DPGA por meio de requerimento específico.

§ 6º A critério da DPGA, poderá ser solicitado parecer a outros órgãos da UFLA conforme a situação apresentada pelo estudante nos termos do § 5º deste artigo.

§ 7º O estudante que optar pelo **trancamento geral do curso** deverá encaminhar à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), **até o dia 15/8/2020**, o requerimento específico, enviado por seu e-mail institucional.

§ 8º A análise e decisão sobre casos omissos relacionados à matrícula ou cancelamento de componentes curriculares, bem como trancamento geral do curso, são de competência da PROGRAD por intermédio, respectivamente, da DPGA e DRCA, ouvidas as coordenações de curso, quando pertinente.

§ 9º Nos casos em que o trancamento geral do curso gerar desdobramentos relativos à assistência estudantil ou em programas de bolsas de iniciação científica/extensão, os efeitos serão analisados pela pró-reitoria responsável antes que se conceda o trancamento.

Art. 10. Para os componentes curriculares do tipo Mentoria, TCC e Estágio e outros que se caracterizam por atividades de atuação individual e contam com orientação/supervisão específica, cada caso deverá ser avaliado pelo professor responsável, observadas as determinações da Portaria MEC 544/2020 ou outra legislação pertinente que seja publicada no período.

Parágrafo único. Havendo possibilidade de continuidade das atividades do TCC, Estágio e outros de mesma natureza em ERE, estas ocorrerão de acordo com o estabelecido no novo plano de ensino/trabalho do componente. Caso contrário, o estudante poderá solicitar o cancelamento do componente curricular conforme previsto nesta Resolução.

Art. 11. O ERE se inicia no dia 1º/6/2020, data em que todos os componentes curriculares que tiveram oferta continuada deverão contar com os Roteiros de Estudos Orientado iniciais inseridos nas salas virtuais.

§ 1º Nessa data, todos os estudantes regularmente matriculados deverão acessar o SIG para verificar a situação da oferta dos componentes curriculares nos quais estejam matriculados.

§ 2º Os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica receberão apoio institucional para acesso à internet de modo a garantir a participação das atividades letivas por ERE. A política de apoio e a operacionalização da implementação ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

Art. 12. Nas semanas letivas finais do semestre, entre os dias 10/8/2020 e 5/9/2020, os docentes devem concluir as orientações de estudo e aplicar as atividades avaliativas que completam a pontuação do semestre letivo, por meio de ERE, observando o previsto no art. 7º.

Art. 13. A semana final de atividades acadêmicas, de 8/9 a 14/9/2020, será reservada para aplicação de atividade avaliativa adicional de recuperação, nos termos da Resolução CEPE nº 473/2018, que deverá ser realizada por meio dos mesmos recursos educacionais digitais utilizados durante o ERE.

Art. 14. Turmas especiais de recuperação aprovadas pela PROGRAD que já estejam sendo ofertadas durante o período de isolamento social continuarão a oferta em paralelo com a retomada das atividades letivas por ERE, até que se conclua o que foi planejado para elas.

§ 1º Os estudantes aprovados nas turmas especiais automaticamente receberão aprovação nas turmas regulares.

§ 2º Em conformidade com o § 4º do art. 2º da IN-PRG nº 13/2019, o rendimento acadêmico obtido em turmas especiais constará no histórico escolar do estudante.

Art. 15. Caso ocorra cancelamento de componentes curriculares de tal forma que professores tenham a carga horária de ensino reduzida ou anulada, poderá ocorrer, a critério dos docentes e dos departamentos didático-científicos, a oferta de componentes curriculares eletivos teórico-conceituais no mesmo formato das turmas especiais de recuperação de estudos.

Parágrafo único. Caso o docente/departamento decida pela oferta, os procedimentos operacionais a serem seguidos são os mesmos das turmas especiais, previstos na IN-PRG nº 13/2019.

Art. 16. A PROGRAD procederá o acompanhamento da implantação desta Resolução com a participação dos Colegiados de cursos de graduação, tendo em vista a sua efetiva aplicação e aperfeiçoamento quando necessário.

§ 1º É responsabilidade da CEAD/DADE a publicação dos indicadores de acesso semanal as salas virtuais.

§ 2º Os Colegiados dos cursos de graduação e a DADE devem avaliar o andamento do ERE tendo como base os indicadores de acesso e o conjunto de manifestações encaminhadas por estudantes e professores por meio dos canais formais (ouvidoria, canais de comunicação com o Colegiado de curso de graduação, e-mails da DADE ou da PROGRAD e sistema de suporte do Campus Virtual).

§ 3º De forma complementar, dados sobre as ofertas poderão ser solicitados, pela PROGRAD, aos docentes e departamentos didático-científicos para fins de diagnóstico e para subsidiar avaliação dos Colegiados de curso de graduação, principalmente no caso de utilização de outros recursos que não o Campus Virtual.

Art. 17. Tendo em vista a possível ampliação da demanda por suporte e orientação de docentes e estudantes, a PROGRAD está autorizada a requisitar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal de trabalho dos docentes que ocupam vagas que foram destinadas pela UAB à UFLA, e que prestaram concurso para a área de Educação a Distância, a fim de que atuem, sob supervisão da DADE, em apoio às atividades do ERE.

Art. 18. São responsabilidades precípua do departamento e do docente o cumprimento integral do conteúdo programático e a integralização do ensino dos componentes curriculares por eles ministrados, nos termos das ementas e planos de ensino correspondentes.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput são estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/1906 e pela regulamentação interna, notadamente os artigos 100 e 166 do Regimento Geral da UFLA e todas as determinações da Resolução CEPE 473/2018 que dizem respeito à oferta de componentes curriculares ou por outra possível legislação, caso seja emitida nova regulamentação no período.

§ 2º No caso do estágio e outros componentes curriculares de natureza prática cuja previsão é contemplada na Portaria MEC 544/2020 além do Plano de Ensino de que trata o caput, é necessário o registro das atividades em plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do curso de graduação.

Art. 19. Os casos omissos a esta Resolução serão avaliados pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPE Nº 089/2020

Cronograma

Legenda						
	Dia letivo presencial		Semana letiva com Estudo Remoto Emergencial (ERE)		SL	Semana letiva especial com curso preparatório para estudos orientados (MOOC)
	contagem de semanas letivas presenciais		contagem de semanas letivas em ERE			Início das férias escolares
	início/termino de semestre letivo 2020/1		Início/termino do ERE			Período de calendário letivo suspenso pela quarentena
	A.A - Avaliação Adicional - Cepe 473/18					

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	1	2
3	4	5	6	7	8	9

15-22/5 - Prazo para os docentes solicitarem à PROGRAD o cancelamento da oferta em 2020/1

29/5 a 19/6 - Prazo para os estudantes solicitarem cancelamento de componentes curriculares

15/8 Último dia para os estudantes solicitarem cancelamento e trancamento geral do curso em 2020/1

8-14/9 - Atividades Avaliativas Adicionais

15/9 - Término do primeiro semestre letivo de 2020

18/9 - Último dia para inserção, pelos docentes, de notas no SIG e também para atribuição de notações XD ou XE

19/9 - Início das férias escolares

Alterações no Calendário Letivo de 2020/1

ANO DE 2020

24/8 - Colação de Grau em Sessão Ordinária de formando graduação - 2020/1, nos termos do art. 162 da Resolução CEPE 473/2018 e IN PRG 004/2019

5/9 - Término da oferta de componentes curriculares de 2020/1

8 a 14/9 - Período para realização da Avaliação Adicional nos termos do art. 126 da Resolução CEPE 473/2018

15/9 - Término do primeiro semestre letivo de 2020

19/9 - Início das férias escolares

21/9 - Colação de Grau em Sessão Ordinária de formando graduação - 2020/1, nos termos do art. 162 da Resolução CEPE 473/2018 e IN PRG 004/2019

19 a 23/10 - Previsão da Colação de Grau em Sessões Oficiais (em formato a ser definido) dos formandos graduação presencial – 2020/1

25/10 - Término das férias escolares

Contabilidade das semanas letivas - 2020/1

Março/2020: da 1ª à 3ª semana

Junho/2020: da 4ª até parte da 8ª semana

Julho/2020: de parte da 8ª até parte da 12ª semana

Agosto/2021: de parte da 12ª até parte da 17ª semana

Setembro/2021: término da 17ª semana



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2020, DE 9 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFMG durante período de pandemia da doença COVID-19

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- o Parecer CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 29 de maio de 2020 com exceção do item 2.16, sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- os princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2018-2023) da UFMG;
- a Portaria UFMG nº 1819, de 18 de março de 2020, que suspende, temporariamente e por tempo indeterminado, as aulas presenciais dos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão e as aulas da Educação Básica e Profissional da UFMG;
- os resultados das consultas realizadas junto aos Colegiados de cursos de graduação e aos(às) estudantes de graduação da UFMG;
- a síntese das reflexões e recomendações da Câmara de Graduação disponível no Ofício nº 27/2020/PROGRAD-SAD-UFMG;
- as propostas de diretrizes de estratégias de ensino-aprendizagem, de processos avaliativos e de flexibilização do regime acadêmico para o ensino remoto emergencial elaboradas pelos três grupos de trabalho instituídos pela Câmara de Graduação, por meio da Resolução CG nº 03/2020;

bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o ensino remoto emergencial (ERE) para substituição temporária das aulas presenciais de atividades acadêmicas curriculares teóricas, práticas ou teórico-práticas dos cursos de graduação da UFMG, em caráter excepcional, por atividades remotas durante período de pandemia da doença COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se por ERE regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver as atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica assentada nas tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação estudante-docente-conhecimento.

Art. 2º As atividades remotas previstas no art. 1º terão início em 3 de agosto de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 1º A data citada no *caput* refere-se à retomada das atividades acadêmicas curriculares do primeiro período letivo de 2020.

§ 2º Em casos excepcionais, ouvidos os Departamentos ofertantes, os Colegiados dos cursos de graduação poderão prever o adiamento da data citada no *caput* em até 2 (duas) semanas, mediante justificativa a ser enviada à Câmara de Graduação.

§ 3º É vedada a realização de atividades avaliativas até o dia 17 de agosto de 2020, exceto nos casos de atividades acadêmicas curriculares cujo cronograma de oferta esteja concentrado nas primeiras semanas do período letivo para as quais é vedada tal realização até 10 de agosto de 2020.

Art. 3º Caberá à Câmara de Graduação definir as diretrizes sobre estratégias de ensino-aprendizagem, de uso de tecnologias digitais de informação e comunicação e de ambientes virtuais de aprendizagem, de processos avaliativos e acompanhamento, de distribuição de carga horária e de aferição de assiduidade para realização das atividades remotas.

Art. 4º Caberá aos Colegiados de cursos de graduação, ouvidos os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e observados as diretrizes e os prazos aprovados pela Câmara de Graduação:

I - definir quais atividades acadêmicas curriculares serão ofertadas de acordo com o ERE, ouvidos os Departamentos ofertantes;

II - referendar os planos de ensino das atividades que serão ofertadas remotamente, nos termos do §1º do art. 49 e inciso II do art. 54 do Estatuto da UFMG, apensando-os ao Projeto Pedagógico do Curso segundo os procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação;

III - implementar ações que favoreçam à integralização dos cursos, priorizando-se os estudantes concluintes;

IV - planejar, no momento oportuno, conforme disposto no art. 7º, a reposição presencial das atividades de natureza obrigatória que não serão ofertadas remotamente;

V - acompanhar a implantação e execução do ERE no curso.

§ 1º Durante o período de vigência da presente Resolução, é facultado aos Colegiados de cursos de graduação flexibilizar:

I - os números mínimo e máximo de créditos em que os(as) estudantes poderão se manter matriculados;

II - os pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares ofertadas remotamente.

§ 2º As atividades acadêmicas curriculares com previsão de oferta, nos projetos pedagógicos dos cursos, no formato pedagógico a distância poderão ser adaptadas para o formato remoto emergencial sem a exigência de realização de um encontro presencial e de uma avaliação presencial, conforme previsto pelo § 2º do art. 3º da Resolução CEPE nº 13/2018, de 11 de setembro de 2018.

§ 3º Para atender o disposto no inciso I do *caput*, não se aplica o limite superior de carga horária total do curso previsto para a modalidade de educação a distância, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, e pela Resolução CEPE nº 13/2018, de 11 de setembro de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os planos de ensino das atividades acadêmicas curriculares que serão ofertadas remotamente deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando:

I - as diretrizes da Câmara de Graduação e dos Departamentos ofertantes ou estruturas equivalentes;

II - as competências, habilidades e atitudes que se deseja formar;

III - a seleção das unidades e conteúdos, observando a dedicação esperada para o estudante realizar remotamente as tarefas propostas;

IV - o estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com: a ementa da atividade acadêmica curricular, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis, e os critérios para avaliação.

Art. 6º As atividades remotas poderão ser realizadas de forma síncrona ou assíncrona.

§ 1º Os docentes responsáveis pelas atividades acadêmicas curriculares deverão:

I - disponibilizar o plano de ensino no ambiente virtual de aprendizagem até a primeira semana das aulas no formato remoto emergencial;

II - priorizar a realização de atividades assíncronas;

III - oferecer, preferencialmente, uma atividade síncrona para cada 15 (quinze) horas-aula, podendo essa referência ser alterada conforme recomendações dos Colegiados.

§ 2º As atividades síncronas deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta da atividade acadêmica curricular e deverão ser gravadas e disponibilizadas aos estudantes matriculados na turma correspondente.

Art. 7º As atividades acadêmicas presenciais de ensino de graduação permanecem suspensas e só poderão ser retomadas gradualmente, quando possível, conforme diretrizes da Câmara de Graduação, e observando-se os direcionamentos da Administração Central e das autoridades sanitárias quanto a medidas de prevenção e segurança.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, será permitida a oferta de atividades presenciais, conforme diretrizes e direcionamentos citados no *caput* deste artigo e mediante justificativa a ser aprovada pela Diretoria da Unidade Acadêmica do Departamento ofertante e pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º Durante período de vigência da presente Resolução, fica determinada:

I - a concessão automática de 2 (dois) períodos letivos no tempo máximo de integralização (TMIR) atribuído ao(à) estudante e definido no art. 85 das Normas Gerais de Graduação (NGG);

II - a não aplicação do desligamento por infrequência definido no inciso VI do art. 87 das NGG;

III - a autorização para concessão de trancamento total de matrícula de estudantes que estejam cursando seu primeiro período letivo, revogando temporariamente a aplicação do § 3º do art. 96 das NGG;

IV - a aprovação de requerimentos de trancamento total ou parcial de matrícula com justificativa por motivo de impossibilidade de acompanhamento das



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

atividades remotas durante período de pandemia da doença COVID-19, sem necessidade de documentação comprobatória.

Parágrafo único. Durante período de vigência da presente Resolução, é delegada à Câmara de Graduação a competência de aprovar outras flexibilizações temporárias nas NGG e resoluções comuns do CEPE relacionadas que tratam do ensino de graduação na UFMG que sejam necessárias para implantação do ensino remoto emergencial, conforme previsto pelo § 2º do art. 18 do Estatuto da UFMG.

Art. 9º Para o primeiro período letivo de 2020, observados as diretrizes e os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação:

I - é facultado aos Colegiados de cursos de graduação:

a) o cancelamento da oferta das atividades acadêmicas curriculares que não serão ofertadas no formato remoto emergencial;

b) a oferta de novas turmas de atividades acadêmicas curriculares originalmente não previstas, mediante anuência do Departamento ofertante ou estrutura equivalente;

II - é facultada aos Departamentos ofertantes ou estruturas equivalentes a ampliação do número de vagas nas turmas originalmente previstas e que serão ofertadas no formato remoto emergencial;

III - é facultado aos(às) estudantes de graduação a solicitação de:

a) cancelamento de matrícula em atividades acadêmicas curriculares sem a exigência de manutenção de matrícula em um número mínimo de créditos;

b) inclusão de matrícula em outras atividades acadêmicas curriculares desde que haja disponibilidade de vagas e de acordo com critérios de prioridade definidos pelo Colegiado;

c) cancelamento das ocorrências acadêmicas de trancamento total ou parcial referentes ao primeiro período letivo de 2020 que tenham sido realizadas antes da vigência dessa Resolução.

Art. 10 Casos omissos serão julgados pela Câmara de Graduação.

Art. 11 Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor nesta data e terá validade enquanto durar a pandemia da COVID-19, observadas as recomendações das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



RESOLUÇÃO Nº 16/2020/CEPE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o oferecimento de disciplinas no ensino de graduação, por meio de tecnologias digitais da informação e comunicação, no contexto da pandemia da Covid-19, no denominado Período Especial Remoto 2 (PER 2).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo nº 23114.912905/2020-02;

Considerando deliberação ocorrida em sua 575ª reunião, em segunda sessão, ocorrida em 14 de dezembro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei nº 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Covid-19;

Considerando as providências complementares à situação de emergência em saúde pública adotadas pelas Prefeituras Municipais de Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba;

Considerando o disposto na Portaria MEC nº 572, de 1º/07/2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o oferecimento do Período Especial Remoto se dá pela excepcionalidade do momento e situação social emergencial, frente ao contexto da pandemia mundial da Covid-19, com as readequações estruturais em resposta às novas necessidades, porém mantendo-se a defesa do ensino presencial como aquele que melhor responde aos objetivos pedagógicos da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento de disciplinas de graduação, no contexto da pandemia da Covid-19, doravante denominado Período Especial Remoto 2 (PER 2), nas seguintes condições:

I - as aulas serão ministradas remotamente, por meio de tecnologias digitais da informação e comunicação;

II - as disciplinas a serem oferecidas serão as previstas para o segundo semestre e, eventualmente, o conteúdo teórico das disciplinas teórico-práticas que puderem ser desmembradas;

III - poderá haver oferta das disciplinas previstas para o primeiro semestre;

IV - deverá ser garantido o oferecimento de disciplinas/turmas previstas para os turnos diurno e noturno, com atividades síncronas, no horário definido pelo Registro Escolar, e atividades assíncronas;

V - a adesão ao PER 2 será universal para todos os Departamentos/Institutos da UFV;

VI - somente os estudantes dos cursos de graduação da UFV poderão matricular-se em disciplinas oferecidas no PER 2; em caso de existência de vagas remanescentes nas disciplinas, estudantes não vinculados e em mobilidade acadêmica poderão ser matriculados;

VII - a participação dos estudantes no PER 2 é facultativa; aqueles que não efetivarem matrícula terão o seu vínculo institucional preservado, sem prejuízo para o cômputo da integralização do curso;

VIII - o PER 2 terá duração estabelecida pelo Calendário Escolar;

IX - o número de vagas/turmas de cada disciplina será definido pelo Colegiado do Departamento/Instituto, considerando a demanda e as suas características; caso a demanda não seja atendida, as Câmaras de Ensino deverão manifestar-se quanto às justificativas apresentadas;

X - com a autorização da coordenação de curso e do Departamento/Instituto que oferta a disciplina, durante o acerto de matrícula, o estudante poderá matricular-se em disciplinas de campus diferente daquele em que se encontra matriculado.

Art. 2º O cronograma para implementação do PER 2, a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE), será cumprido nas seguintes etapas:

I – aprovação, pelos Colegiados dos Departamentos/Institutos, das justificativas para o não oferecimento das disciplinas do segundo semestre e encaminhamento via processo (código GR13) à PRE;

II – encaminhamento, pelos Departamentos/Institutos aos respectivos Registros Escolares, da lista de disciplinas a serem ofertadas;

III - manutenção dos horários das disciplinas que foram oferecidas em 2019/II; em casos excepcionais, poderão ser considerados horários diferenciados, que deverão ser encaminhados para apreciação dos Registros Escolares;

IV - divulgação da lista definitiva de disciplinas/turmas e horários pelos Registros Escolares dos três campi;

V - elaboração dos planos de estudos pelos estudantes, com a orientação dos coordenadores ou orientadores acadêmicos;

VI - solicitação de matrícula para o PER 2 pelos estudantes, para fins de processamento;

VII - realização de matrícula dos estudantes em disciplinas de seu interesse, de acordo com as prioridades estabelecidas no art. 5º;

VIII - possibilidade de efetivação de acerto de matrícula pelo estudante, de acordo com a data definida no calendário;

IX - possibilidade de os Departamentos/Institutos solicitarem à PRE ou à Diretoria de Ensino o cancelamento do oferecimento de disciplinas com número de matriculados inferior a 10 (dez) estudantes, de acordo com data definida no calendário, exceto para as disciplinas necessárias para a integralização dos créditos dos possíveis formandos;

X - possibilidade de cancelamento de disciplina pelo estudante, de acordo com a data definida no calendário.

Art. 3º São atribuições dos Orientadores Acadêmicos e das Comissões Coordenadoras dos cursos, no que couber:

I - orientar os estudantes em relação às disciplinas nas quais serão matriculados; e

II - sistematizar os planos de trabalho específicos das disciplinas teórico-práticas que serão desmembradas.

Art. 4º Ao realizar sua matrícula, o discente se compromete com a autoria das tarefas avaliativas da disciplina.

Art. 5º Para fins de operacionalização das matrículas no PER 2, o processamento no sistema Sapiens dar-se-á de acordo com as seguintes etapas:

Processamento de matrícula conforme demanda do Plano de Estudo

Etapa	Grupo	Máximo de disciplinas
Etapa 1	Estudantes com deficiência	3
Etapa 2	Formandos*	Até o limite previsto no Regime Didático da UFV
Etapa 3	Iniciantes**	3
Etapa 4	Demais estudantes da UFV	3

Acerto de matrícula

Etapa	Grupo	Máximo de créditos
Etapa 1	Estudantes com deficiência	Até o limite previsto no Regime Didático da UFV
Etapa 2	Formandos*	Até o limite previsto no Regime Didático da UFV
Etapa 3	Iniciantes**	Até o limite previsto no Regime Didático da UFV
Etapa 4	Demais estudantes da UFV	Até o limite previsto no Regime Didático da UFV

* Estudantes que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária do curso ao término do PER.

** Estudantes que tenham ingressado na UFV a partir de 2019.

Art. 6º Excepcionalmente, as reprovações nas disciplinas cursadas no PER 2 não serão consideradas para fins de desligamento, nem para a integralização do curso.

Art. 7º Os conceitos “Q” adquiridos nas disciplinas cursadas no PER 2 não serão considerados na contabilização para o número máximo de atribuições previsto no Regime Didático.

Art. 8º As disciplinas ofertadas no PER 2 terão suas atividades gerenciadas nos sistemas da UFV (Sapiens e PVANet), permitindo-se, de modo complementar, a utilização do Google Classroom como ambiente virtual de aprendizagem.

Parágrafo único. No desenvolvimento da disciplina, o docente deve:

I - registrar as atividades acadêmicas no PVANet;

II - apresentar e disponibilizar o Plano de Ensino aos estudantes na primeira semana de aula, conforme previsto no Regime Didático;

III - ofertar disciplinas/turmas no turno noturno quando previsto no horário do Registro Escolar;

IV - desconsiderar qualquer possibilidade de avaliação presencial;

V - respeitar o horário das aulas de cada turma, no caso das atividades síncronas;

VI - realizar a gravação das aulas síncronas e disponibilizar aos estudantes no prazo de uma semana;

VII - registrar a presença do discente, vinculando-a à sua participação nas atividades síncronas e assíncronas;

VIII - apresentar horários e ferramentas para atendimento ou interação com os estudantes, para esclarecimentos de dúvidas ou questões ligadas ao conteúdo da disciplina; e

IX - aplicar as atividades avaliativas no horário estabelecido no plano de ensino para as aulas síncronas, ou em horário definido pelo Registro Escolar, ou conforme acordado com os estudantes da disciplina, respeitando os dias letivos previstos no calendário.

Art. 9º No caso de pessoas com deficiência (PcD) matriculadas na disciplina, cabe ao docente, com apoio da Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas, Núcleo de Apoio à Inclusão e/ou Comissão de Acessibilidade, adaptar as estratégias didáticas e avaliativas utilizadas de modo a garantir a inclusão.

Art. 10. Casos omissos, não previstos nesta Resolução ou no Regime Didático, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2021.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSEPE 82/2021

Processo nº 23086.008651/2021-83

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, acusa recebimento da demanda constante do Ofício DCE UFVJM nº 018/2021, reiterada pelo Ofício Conjunto DCE UFVJM/Conselheiros Discentes do Consepe - 01/2021, informa que o processo deverá ainda ser instruído com o parecer da PGF sobre a legalidade da solicitação e que, diante disso, ainda não se encontra integralizado para ser pautado em reunião extraordinária.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 29/07/2021, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0420570** e o código CRC **C6970353**.

Referência: Processo nº 23086.008651/2021-83

SEI nº 0420570



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM, tendo em vista o que deliberou em sua 158ª reunião, sendo a 38ª em caráter extraordinário e **CONSIDERANDO**:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;
- as particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);
- o despacho 50/2020, de 15 de março de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que determina a suspensão de aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;
- a Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;
- o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a Portaria Nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;
- o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- a Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e dá outras providências;
- a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Resolução CONSEPE 12/2020, que dispõe sobre o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos cursos de graduação presencial da UFVJM durante a pandemia do novo coronavírus COVID-19;
- o Plano de Contingência UFVJM COVID-19, de 1º de setembro de 2020, que traz orientações à comunidade acadêmica da UFVJM para garantir a segurança das atividades presenciais essenciais que não puderem ser suspensas;
- a Portaria MEC 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- a Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020;
- o Parecer CNE/CP 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020;
- a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- O Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

RESOLVE:

QUANTO ÀS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autorizar a oferta de atividades acadêmicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, nos cursos de graduação da UFVJM, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os discentes no ambiente escolar.

§1º Poderão ser ofertadas de forma remota: unidades curriculares, seminários, atividades complementares e de extensão, estágios supervisionados, orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), seminários de pesquisa, cursos de atualização, entre outras atividades acadêmicas.

§2º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da oferta de que trata o *caput* deverá obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§3º Especificamente, para o curso de Medicina, fica autorizada a oferta de que trata o *caput* apenas às unidades curriculares teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§4º A critério do colegiado de curso, o plano de oferta poderá conter um número menor de componentes curriculares, bem como constá-los em períodos distintos do previsto no PPC, a depender da viabilidade pedagógica da oferta remota, sobretudo para os casos de componentes curriculares com carga horária prática, com exceção de 2020/1.

§5º Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM o direito de trancar a matrícula no semestre letivo regular remoto ou cancelá-la em componentes curriculares, enquanto persistirem restrições sanitárias para o ensino presencial e sem observação do cômputo dos trancamentos ou cancelamentos já realizados ou futuros.

§6º A oferta de componentes curriculares dos cursos que funcionam em Regime de Alternância deverá considerar tanto a efetivação da carga horária de atividades teórico-práticas quanto a integralização dos tempos-espacos formativos (TU e TC).

§7º Todas as solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas, mesmo que o discente não tenha atingido o mínimo de 70% da carga horária.

§8º No caso da impossibilidade de realização de estágios na forma não presencial, seguirá a normatização específica da PROGRAD e suporte da comissão de estágio à oferta indicada pelos colegiados de cursos.

§9º Em situações excepcionais, para os cursos em que ocorre a impossibilidade da realização de aulas práticas na forma não presencial, será permitida a oferta de atividades estritamente práticas de forma presencial, conforme diretrizes desta Resolução e da Comissão de Biossegurança, mediante justificativa elaborada pela Coordenação de Curso e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite), orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

§1º Fica vedado a terceiros, que não os próprios autores ou sob autorização dos mesmos, o uso dos materiais elaborados para a oferta de atividades acadêmicas a qualquer tempo.

§2º A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas.

§3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer, prioritariamente, no mesmo turno previsto no PPC, de acordo com o horário previamente aprovado pelo colegiado.

§4º As atividades síncronas poderão ser gravadas, se expressamente autorizadas pelo docente, em situações excepcionais de dificuldades de acesso pelo discente.

QUANTO ÀS UNIDADES CURRICULARES

Art. 3º As unidades curriculares teóricas ou teórico-práticas serão ministradas de forma remota e/ou híbrida.

§1º Fica a cargo do docente apresentar proposta de execução das unidades curriculares com carga horária teórico-prática contidas no plano de oferta 2020/1, cabendo sua análise e aprovação pelo Colegiado de Curso.

§2º Excepcionalmente, o colegiado de curso, a partir da solicitação do docente responsável pela unidade curricular, poderá definir o número máximo de discentes matriculados na unidade curricular, garantidas as matrículas já realizadas em 2020/1.

§3º Excepcionalmente, no período de ajuste de matrícula com o coordenador, a prioridade de ocupação das vagas não ocupadas/disponíveis será do curso, departamento ou órgão equivalente, que tenha registrado no e-Campus a reserva da vaga.

§4º Nas situações em que houver a disponibilidade de vagas nas unidades curriculares, mas que essas estiverem reservadas no e-Campus para um curso específico, os coordenadores de curso deverão solicitar aos departamentos ou órgãos equivalentes, responsáveis pela oferta daquela unidade curricular, a permissão para ocupação das vagas necessárias para atender os seus alunos.

§5º Nos casos em que a parte prática ou unidades curriculares essencialmente práticas não possam ser ministradas de forma remota nem presencial, a unidade curricular ficará aberta no sistema e-Campus até que seja possível sua realização, que será regulamentada no âmbito da PROGRAD.

§6º Excepcionalmente, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares apto a colar grau pode optar por não fazê-lo no semestre 2020/5 e poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre 2020/1.

§7º Excepcionalmente, caso seja possível a execução pela PROGRAD, poderá haver nova oportunidade de ingresso nos cursos de formação específica pós Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia (BC&T), em Ciências Agrárias (BCA) e em Humanidades (BHu) para o semestre 2020/1, conforme previsto no calendário acadêmico.

I - Excepcionalmente, haverá prorrogação do prazo para solicitar colação de grau em 2020/5.

Art. 4º Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo programático, metodologia e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.

§1º O docente responsável por componentes curriculares com carga horária prática, que será executada remotamente, deverá fazer constá-la nos planos de ensino.

§2º O plano de ensino deverá ser inserido pelo docente responsável pela componentes curricular e aprovado pelo coordenador do curso no Sistema e-Campus.

I - O docente que estiver gozando de férias deverá cadastrar o Plano de Ensino da Unidade Curricular de sua responsabilidade ao retorno de suas atividades.

II - O Plano de Ensino permanecerá em aberto até a possibilidade de seu cadastramento e publicação.

III - Excepcionalmente, o não cumprimento do prazo de reenvio do Plano de Ensino para 2020/1 pelo docente e da publicação pelo coordenador de curso, por motivo de afastamentos legais ou férias, não suscitará em sanções disciplinares.

§3º Excepcionalmente, deverão ser realizadas mudanças nos planos de ensino para ajustes necessários ao ensino remoto no período letivo 2020/1.

§4º Excepcionalmente, não poderão ser canceladas turmas, salvo a hipótese de nenhum discente se matricular na turma aberta.

I - Não havendo discentes inscritos, a turma deve ser ofertada uma segunda vez.

§5º Excepcionalmente, para o semestre 2020/1, poderão ser cancelados os componentes curriculares que se enquadrarem nas seguintes situações: falta de docentes por licença saúde ou qualificação, por anulação de concursos públicos, por licença maternidade, não renovação de contrato de professor substituto, vacância. Em casos como esses, a coordenação do curso deverá solicitar à PROGRAD o cancelamento e apresentar justificativa.

§6º Em casos excepcionais, como contração da COVID-19 e suas complicações, caso não haja possibilidade de contratação de servidor substituto, as unidades curriculares poderão ser canceladas, mesmo que já tenham sido iniciadas. Em casos como esses, a coordenação do curso deverá solicitar à PROGRAD o cancelamento e apresentar justificativa.

§7º Fica a cargo da UFVJM proceder o atendimento ao servidor junto a PROACE dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com especial amparo nas referências internacionais, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

§8º A frequência dos discentes deverá ser computada, observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável.

§9º Em caso de discente com deficiência (PcD) matriculado em unidade curricular, cabe ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI comunicar e oferecer suporte previamente ao docente, com o apoio Pedagógico da PROGRAD, para que ocorram as possíveis adaptações das estratégias didáticas e avaliativas utilizadas, de modo a viabilizar a o acesso à unidade curricular e permanência.

§10 Será criado um Instrumento de Avaliação de Ensino específico para o período de calendário regular remoto.

§11 As folhas de aproveitamento serão enviadas via SEI, com procedimento definido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 5º Os cursos que possuem calendário diferenciado, como a LEC e a Medicina, poderão propor à PROGRAD calendário específico de oferta das atividades, considerando-se o disposto nesta Resolução.

DA ACESSIBILIDADE

Art. 6º Para oferta de atividades acadêmicas por meio digital, a PROGRAD, juntamente com a Diretoria de Educação Aberta e à Distância e demais envolvidos, oferecerá capacitação permanente aos docentes e discentes para as plataformas digitais de ensino remoto (Moodle, Conferência Web RNP, Google

G Suite, entre outros) a partir da aprovação desta resolução e durante o período de oferta de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida, de acordo com o planejamento da PROGRAD, em andamento.

§1º A capacitação constante no caput deste artigo consistirá em cursos específicos com carga horária mínima prevista e disponibilizada pela UFVJM pelo menos 03 (três) dias antes do início do semestre letivo.

§2º Os cursos de capacitação constante no caput deste artigo versarão sobre o uso e manuseio dos ambientes virtuais de aprendizagem (AVAs), bem como de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para o ensino-aprendizagem, dentre outros.

§3º As capacitações deverão ser gravadas e ficar disponíveis para acesso posterior.

Art. 7º É responsabilidade da PROGRAD e PROACE desenvolver uma Política de Acessibilidade Digital aos estudantes, com duração de curto e médio prazo, que deverá ser executada ao longo do período letivo, garantindo a disponibilização de recursos digitais (hardwares, softwares e outras ferramentas) aos estudantes, obedecendo às condições orçamentárias, sendo que está deverá aprovada pelos Conselhos responsáveis antes do reinício letivo 2020/1.

Art. 8º A UFVJM oferecerá apoio técnico permanente, apoio pedagógico e psicológico à comunidade acadêmica.

DAS DEFINIÇÕES FINAIS

Art. 9º O discente que concluir todos os componentes curriculares obrigatórios, bem como ter atestada sua regularidade no ENADE pela Coordenação, exceto dos cursos não sujeitos a essa avaliação, estará apto à colação de grau, devendo proceder conforme Capítulo IX do Regulamento dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único - O discente que necessitar colação de grau de forma antecipada seguirá os critérios estabelecidos no Art. 131, capítulo IX, do Regulamento dos Cursos de Graduação, devendo observar, no calendário acadêmico, a data limite para enviar a solicitação.

Art. 10 As atividades previstas na presente Resolução, bem como as datas da solenidade de colação de grau, estarão especificadas em calendário próprio elaborado pela PROGRAD, com parecer favorável do Conselho de Graduação (CONGRAD), aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e homologado pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Vice- Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 11/01/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0258691** e o código CRC **637CCB51**.

Referência: Processo nº 23086.012720/2020-72

SEI nº 0258691

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSEPE 83/2021

Processo nº 23086.008651/2021-83

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando que a demanda exarada pelo Ofício DCE UFVJM nº 018/2021 e Ofício Conjunto DCE UFVJM/Conselheiros Discentes do Consepe - 01/2021; que solicita reunião para reavaliar o entendimento que a resolução nº 01 de 2021 possui acerca das gravações do conteúdo síncrono e as justificativas apresentadas;

Considerando que a Resolução Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021; que estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que supra citada resolução, em seu artigo 2º, § 4º estabeleceu que as atividades síncronas poderão ser gravadas, se expressamente autorizadas pelo docente, em situações excepcionais de dificuldades de acesso pelo discente;

Considerando a necessidade de instrução do processo a ser pautado em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, solicito manifestação da PGF sobre os seguintes quesitos:

1. Há amparo jurídico para obrigatoriedade da gravação de aulas?
2. A instituição de ensino tem o direito de usar livremente uma aula, tendo em vista o pagamento de remuneração mensal ao docente?
3. Como fica a proteção da imagem - incluída também a voz - dos envolvidos, em especial dos docentes e dos discentes?
4. O professor e/ou aluno pode(m) se opor à gravação?
5. As Aulas são protegidas por direitos autorais?

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 29/07/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421599** e o código CRC **D0728A8C**.

Referência: Processo nº 23086.008651/2021-83

SEI nº 0421599



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - PFMG
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM**

PARECER- PF-DIA/PFMG/PGF/AGU

REFERÊNCIA:

INTERESSADO: WÁRLISSON WARLEI SILVA NOGUEIRA, GABINETE DA REITORIA, CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ASSUNTO:

PARECER – PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2020

REFERÊNCIA: 23086.008651/2021-83

INTERESSADO: CONSEPE/GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA. CONSEPE. GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE AULAS. DIREITOS AUTORAIS. IMAGEM. DOCENTES E DISCENTES.

PARECER JURÍDICO Nº 076/2021

EMENTA: **Relatório.** Consulta Jurídica. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. Aulas assíncronas. Disponibilização. Direitos autorais. Imagem. Docentes e discentes. **Delimitação do objeto do parecer.** Legitimidade, interesse e admissibilidade da consulta. Prazo de manifestação. Aspectos processuais. **Fundamentação.** Quesitos apresentados pelo órgão consulente. Questão pacificada pelo Parecer nº 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, de 19 de maio de 2021, aprovado no despacho nº 00113/2021/GAB/DEPCONSU/PGF/AGU, do Exmo. Procurador-Geral Federal. Natureza vinculante para os órgãos de assessoramento e Consultoria Jurídica das IFES. **Conclusão.** Resposta aos quesitos.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de consultoria jurídica apresentado pelo Magnífico Reitor da UFVJM agindo na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM (CONSEPE), cuja fundamentação sucinta e quesitos encontram-se na sequencial 0421599 e apresentam o seguinte conteúdo:

"Considerando que a demanda exarada pelo Ofício DCE UFVJM nº 018/2021 e Ofício Conjunto DCE UFVJM/Conselheiros Discentes do Consepe - 01/2021; que solicita reunião para reavaliar o entendimento que a resolução nº 01 de 2021 possui acerca das gravações do conteúdo síncrono e as justificativas apresentadas;

Considerando que a Resolução Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021; que estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que supra citada resolução, em seu artigo 2º, § 4º estabeleceu que as atividades síncronas poderão ser gravadas, se expressamente autorizadas pelo docente, em situações excepcionais de dificuldades de acesso pelo discente;

Considerando a necessidade de instrução do processo a ser pautado em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, solicito manifestação da PGF sobre os seguintes quesitos:

- 1. Há amparo jurídico para obrigatoriedade da gravação de aulas?*
- 2. A instituição de ensino tem o direito de usar livremente uma aula, tendo em vista o pagamento de remuneração mensal ao docente?*
- 3. Como fica a proteção da imagem - incluída também a voz - dos envolvidos, em especial dos docentes e dos discentes?*
- 4. O professor e/ou aluno pode(m) se opor à gravação?*
- 5. As Aulas são protegidas por direitos autorais?"*

2. Registra-se que tal consulta origina-se do ofício DCE UFVJM nº 018/2021, de 10 de junho de 2021, que solicitou a apreciação pelo CONSEPE de pedidos de alterações no texto da resolução nº 01, do CONSEPE, de 6 de janeiro de 2021, que estabeleceu diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19. Extrai-se do documento juntado na sequencial 0419852 as seguintes informações:

1. Gravação das aulas síncronas

No que diz respeito às gravações das aulas, o art. 2º da supracitada resolução dispõe que "§ 4º As atividades síncronas poderão ser gravadas, se expressamente autorizadas pelo docente, em situações excepcionais de dificuldade de acesso pelo discente.". Contudo, foram relatadas que muitas são as particularidades impostas aos discentes neste período e que os impedem de participarem da totalidade das aulas síncronas. Por esse motivo, solicitamos:

Que as aulas síncronas contendo explanação e explicação de conteúdos sejam gravadas para a posterior disponibilização deste material às turmas do Google Classroom, antes da próxima aula síncrona, para que os discentes possam acessá-los posteriormente no caso de dúvidas.

2) Garantia da oferta de atividades conforme previsto na carga horária da UC

Ao tratar da oferta de unidades curriculares, o artigo 4º dispõe que "§ 2º O plano de ensino deverá ser inserido pelo docente responsável pela componente curricular e aprovado pelo coordenador do curso no Sistema e-Campus.". Contudo, recebemos relatos de docentes que ofertam mais atividades do que previsto na carga horária da disciplina, sobrecarregando, ainda mais, a rotina acadêmica dos discentes.

Neste sentido solicitamos: Que seja estabelecido que a Coordenação de Curso, analise e aprove apenas os planos de ensino em que a carga horária das atividades, em suas múltiplas possibilidades, tais como vídeo-aulas, textos, pesquisas e outros recursos pedagógicos, estejam em acordo com a carga horária estabelecida na ementa da disciplina, tendo em vista as particularidades do ensino remoto.

3. Definição do número de aulas ou encontros síncronos

Ao tratar da oferta de plano de ensino, no artigo 4º da resolução por ora discutida, dispõe que:

"Art. 4º Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo programático, metodologia e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação"

Compreendemos que cabe ao docente responsável pela UC realizar o planejamento consonância com as orientações previstas no PPC do curso e também definidas pelo Colegiado, mas considerando os relatos de oferta de poucas aulas síncronas por alguns docentes, solicitamos que seja estabelecido um número mínimo de oferta de aulas ou encontros síncronos para os cursos presenciais regidos por esta resolução.

Cabe ressaltar que compreendemos que este momento excepcional demanda um é um formato de ensino diferente do presencial, mas devemos garantir o

mínimo de aulas síncronas para garantia do contato direto entre o professor e o discente (...)"

3. Por razões de economia processual outros documentos juntados no processo serão mencionados no corpo do parecer quando e se for necessário para embasamento desta manifestação jurídica.

4. Em síntese é o relatório.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

5. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

6. Este exame restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica. Com relação a esses dados, parte-se da premissa que a autoridade que enfeixa a competência para decidir o processo já está municiada dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação de sua decisão ao interesse público primário, conforme orienta o Manual de Boa Prática Consultiva da AGU no enunciado nº. 7:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Fonte

É oportuno que os Órgãos Consultivos prestigiem os conhecimentos técnicos alheios ao Direito, adotando cautela, por exemplo, ao dissentir da classificação feita por agente público competente acerca do objeto licitatório. A prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato. A responsabilidade na tomada de decisão é sempre da autoridade administrativa. E, pelo conteúdo de seu Parecer o subscritor responde exclusivamente perante as instâncias da Advocacia-Geral da União.

7. Os temas inseridos nos itens 2 e 3 tratados no ofício DCE UFVJM nº 018/2021 são eminentemente técnicos e devem ser analisados pelos órgãos competentes desta IFES, observando-se, no ponto, que a UFVJM goza de autonomia didático-científica para decidir sobre tais questões, conforme preconiza o artigo 207, caput, da Magna Carta de 1988:

*Art. 207. As universidades **gozam de autonomia didático-científica**, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*

8. De outro lado, não é papel da Procuradoria Federal auditar a competência de cada agente público. Incumbe a cada um destes observar se o ato está dentro do seu espectro de competências. O ideal é que sejam juntadas as publicações da nomeação/designação (ou a citação destes) da autoridade e demais agentes, bem como dos normativos que estabelecem as respectivas competências para, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou o ato tinha competência para fazê-lo. Entretanto, a ausência de tais documentos não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Inobstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade administrativa.

10. Esta manifestação foi produzida com base nos elementos de fato e de direito existentes nos autos, em especial a consulta formalizada no documento juntado na sequencial **0421599**. O objetivo almejado é orientar a autoridade administrativa de acordo com as competências consultivas previstas nas leis citadas no início deste tópico e o regulamento previsto no artigo 8º e 11, da Portaria 526/2013, do Procurador-Geral Federal.

11. Anote-se que o Parecer Jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 206/2007 – Plenário e nº 19/2002 – Plenário – Tribunal de Contas da União).

Legitimidade, interesse e admissibilidade da consulta

12. Diferente do tratamento adotado nos pedidos de assessoramento envolvendo matérias de pouca complexidade, sempre atendidas mediante simples agendamento de reunião na secretaria da Procuradoria Federal, as quais podem ser solicitadas por qualquer órgão com competência para manifestar em processos e procedimentos, a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/REITORIA/PF-UVJM, de 25 de março de 2015, deu tratamento formal aos pedidos de consultoria jurídica.

13. Assim, de acordo com a interpretação harmônica da Portaria PGF 526/2013 e da referida ordem de serviço, os pedidos de consultoria envolvem questões de maior complexidade e serão respondidas em manifestação formal, após prévia tramitação pelo Gabinete da Reitoria onde é feito o juízo de admissibilidade preliminar.

14. Feita a ressalva, cumpre reconhecer que a legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter a manifestação jurídica, assim como a possibilidade deste Órgão de Assessoramento e Consultoria Jurídica manifestar sobre o tema que constitui o objeto desta consulta porque os requisitos anteriormente mencionados foram suficientemente demonstrados nestes autos.

Prazo de manifestação

15. O sistema eletrônico de informação registra que a Procuradoria Federal recebeu este processo eletrônico em 2/8/2021 e estava desacompanhado de pedido de prioridade na sua apreciação. Esta manifestação observa o prazo de 15 dias previsto no artigo 42 da Lei nº. 9.784/99.

Outros aspectos processuais

16. De acordo com o artigo 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Registro, no ponto, que a demanda foi formalizada pela abertura de processo eletrônico no sistema eletrônico de informações (sei) que é aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorre em sequência cronológica e que os documentos convertidos em PDF observam as exigências de segurança do artigo 3º da Lei nº 12.682/2012 e do artigo 5º do Decreto nº 8.539/2015.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Ensino superior e medidas excepcionais adotadas para viabilizar a continuidade do serviço público durante a situação de pandemia causada pelo coronavírus.

17. A pandemia enfrentada pela sociedade caracteriza-se como uma situação extraordinária que exigiu a adoção de diversas soluções excepcionais para permitir o enfrentamento da crise provocada pelo coronavírus, agente patológico responsável pela doença conhecida como Ncovid-19 que na data da prolação desta manifestação jurídica já dizimou mais de 565.000 vidas no Brasil.

18. O Ministério da Educação editou logo nos primeiros dias da situação pandêmica a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre a substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais, atribuindo às IFES a responsabilidade para definir as disciplinas que poderiam ser substituídas e as ferramentas que seriam disponibilizadas aos alunos para permitir o acompanhamento dos conteúdos ofertados e a realização de avaliações durante a situação excepcional:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

§ 4º As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até quinze dias.

19. Por sua vez, no dia 19 de março de 2020 a primeira portaria foi alterada pela Portaria 345, de 19 de março de 2020, também do Ministro de Estado da Educação, e passou a adotar a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, **por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação**, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.*

...

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

§ 4º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

20. Pela Portaria 473, de 12 de maio de 2020, do Ministro de Estado da Educação, o prazo de 30 dias previsto na Portaria nº 343/2020 foi prorrogado por mais 30 dias e por meio da Portaria 544, de 16 de junho de 2020, o MEC autorizou o uso das plataformas de aprendizagem até o final de 2020, excetuando-se os cursos que necessariamente demandassem atividades presenciais.

21. Registra-se que o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado pelo MEC

em 1º de junho, já havia flexibilizado o calendário acadêmico, desobrigando o cumprimento dos 200 dias letivos, o que também ficou assegurado na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, aprovada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que "*estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#); e altera a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#)*", dispondo em seu artigo 3º que:

"Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do [caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

I - seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e

II - não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

*§ 1º **Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação**, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida"* (Destaque não consta no original).

22. Este é o arcabouço legal observado pelas instituições federais de educação superior na realização de atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso que forem viabilizadas por meio de utilização de tecnologias da informação e comunicação. E o fundamento constitucional de validade desta legislação pode ser encontrada nos princípios da administração pública previstos no *caput* do artigo 37 e na autonomia didática-científica assegurada pelo artigo 207 da CF/88.

23. Anota-se que a decisão de realização de atividades pedagógicas não presenciais deve ser motivada conforme a exige o artigo 2º da Lei nº. 9.784/99. Daí o motivo pelo qual caberá ao órgão competente suscitar nas suas razões quais foram os valores jurídicos tutelados pela decisão (garantia de continuidade do serviço público, eficiência administrativa, acessibilidade dos usuários etc.) e quais foram as razões determinantes adotadas pela administração para escolha das ferramentas tecnológicas de informação e comunicação utilizadas.

Parecer nº 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, de 19 de maio de 2021, aprovado no despacho nº 00113/2021/GAB/DEPCONSU/PGF/AGU, do Exmo. Procurador-Geral Federal. Natureza vinculante em relação aos órgãos de assessoramento e Consultoria Jurídica das IFES.

24. Posto que existe amparo legal para realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o surto pandêmico e autorização legislativa para utilização de tecnologias de informação e comunicação que melhor se adequem às peculiaridades dos projetos pedagógicos desenvolvidos nas IFES, cumpre observar de início que os aspectos abordados na presente consulta já foram enfrentados em outras instituições federais de ensino superior.

25. Tendo identificado a repetição de consultas envolvendo a disposição de conteúdos de aulas assíncronas, direitos autorais e de imagens e outros aspectos, recentemente o Procurador-Geral Federal aprovou o Parecer Jurídico nº. 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, de 19 de maio de 2021, que abordou vários aspectos levantados na presente consulta. Extraí-se de sua ementa os seguintes enunciados:

EMENTA:

I - Administrativo. Disponibilização de vídeo aulas, gravadas ou transmitidas ao vivo por Docentes do Magistério Federal;

II - Portaria PGF n.º 338/2016, alterada pela Portaria n.º 556/2016, artigo 39, inciso I.

III - Divergência suscitada quanto à disponibilização de aulas gravadas (ou assíncronas);

IV - Regime Jurídico da Lei nº 12.772, de 2012. Rol de atividades submetidos à normativa interna das IFES. Lei 14.040, de 2020. Autorização de realização de aulas remotas.

V - Titularidade do Direito Autoral e à Imagem dos docentes do Magistério Federal. Exceção previstas no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 9.610, de 1998;

VI - Possibilidade de tratamento de dados pelas IFES, diante da exceção prevista no artigo 7º, da Lei nº 13.709, de 2018. Necessidade de disponibilização das vídeo aulas como requisito para o cumprimento do dever do Estado da prestação do direito à Educação. Exceção aplicada às aulas síncronas e assíncronas;

VII - Orientação para que as Procuradorias Federais juntos às IFES recomendem às Instituições a regulamentação das hipóteses de disponibilização das aulas gravadas.

26. E na fundamentação do Parecer Jurídico extrai-se os seguintes argumentos que ora são encampados por este Consultor Jurídico por considerá-los pertinentes para resolução da dúvida jurídica sobre direitos autorais apresentada pelo órgão consulente na manifestação juntada na sequencial 0421599:

*07. Inicialmente, convém esclarecer que a divergência acerca da matéria se encontra perfeitamente delimitada no que diz respeito apenas à necessidade ou não de autorização concedida pelo docente à Instituição de Ensino para a utilização das aulas gravadas (assíncronas), em decorrência da imposição do ensino remoto, por força das medidas sanitárias impostas pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19). **Com efeito, todas as manifestações citadas nos autos são uníssonas quanto a não exigência de autorização para as aulas síncronas, ou seja, as aulas disponibilizadas ao vivo pela Instituição.***

08. Nesse passo, a controvérsia demanda a análise da legislação que regulamenta o direito do autor, da imagem e proteção de dados pessoais em atividades pedagógicas não presenciais, cuja legislação de regência passa a ser analisada adiante.

09. Conforme amplamente historiado nos autos, a demanda tem origem diante das restrições sanitárias impostas pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que findaram por determinar a suspensão das aulas presenciais nas Instituições Federais de Ensino - IFES e, por via de consequência, a adoção das aulas remotas, via dispositivos de tecnologia da informação e comunicação.

...

13. A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (decorrente da conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020), disciplinou a matéria, trazendo a possibilidade de as Universidades e Institutos Federais adotarem atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária regulamentar nos seguintes termos:

Art. 2º (...)

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I - na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da

carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 6º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

I - seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e

II - não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida

14. Finalmente, em 10 de dezembro de 2020, foi editada a Resolução CNE/CP nº 02, que assim dispôs:

Art. 26. Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

(...)

§ 3º As IES, no âmbito de sua autonomia e observada o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5 e CNE/CP nº 11/2020 e na Lei nº 14.040/2020, poderão:

I - adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;

II - adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas a avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;

III - regulamentar as atividades complementares de extensão, bem como o TCC;

IV - organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;

V - adotar atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade, enviando à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;

VI - adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teóricocognitivas dos cursos;

VII - supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;

VIII - definir a realização das avaliações na forma não presencial; IX - adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo para COVID-19 ou que sejam do grupo de risco;

X - organizar processo de capacitação de docentes para o aprendizado a distância ou não presencial; XI - implementar teletrabalho para

coordenadores, professores e colaboradores;

XII - proceder ao atendimento ao público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com espeque em referências internacionais; XIII - divulgar a estrutura de seus processos seletivos na forma não presencial, totalmente digital;

XIV - reorganizar os ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;

XV - realizar atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

XVI - ofertar atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

XVII - realizar avaliações e outras atividades de reforço ao aprendizado, on-line ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas;

XVIII - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar estudos e projetos; e

XIX - utilizar mídias sociais, laboratórios e equipamentos virtuais e tecnologias de interação para o desenvolvimento e oferta de etapas de atividades de estágios e outras práticas acadêmicas vinculadas, inclusive, à extensão.

15. A partir destes novos atos normativos, conforme se extrai dos autos, surgiram diversas dúvidas jurídicas acerca dos eventuais direitos – de docentes e alunos – decorrentes das atividades on line, notadamente no que diz respeito ao direito do autor, da imagem e proteção de dados pessoais em atividades pedagógicas não presenciais.

16. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, tutelou a proteção ao direito do autor em seu artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

17. Coube à Lei nº 9.610, de 1998, regulamentar a proteção do direito autoral, assim dispendo:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

18. *Pode-se conceituar o Direito Autoral como o “ramo da ciência jurídica em que se protege, sob aspectos moral e patrimonial, o criador de obra literária, artística ou científica.” (BITTAR, Carlos Alberto. “Direito de Autor na Obra feita sob encomenda”, 1977, p.1).*

19. *No sistema normativo brasileiro, verifica-se que o direito do autor envolve duas esferas distintas: uma de ordem moral, que atribui ao autor a paternidade de sua obra, e se constitui em direito personalíssimo e outra de ordem patrimonial, que confere ao titular da obra direitos pecuniárias, que o autoriza a dela dispor na forma da legislação.*

20. *Segundo o Manual de Direitos Autorais do TCU:*

“O Direito Autoral desenvolve-se sob duas dimensões: direito patrimonial e o direito moral. Tratam-se de dimensões complementares e independentes, que os autores exercem direito e que desempenham importância relevante para o Direito Autoral, conforme trataremos a seguir.

O direito moral refere-se às características relacionadas à personalidade do autor, e tem natureza inalienável, irrenunciável e imprescritível. Como o Direito Autoral brasileiro deriva do Droit d´auteur (civil law), em que há uma concentração de atenção sobre a figura do autor da obra (...).

No que pertine à dimensão dos direitos patrimoniais, referem-se à retribuição econômica decorrente dos diversos usos e das diversas modalidades econômicas de exploração da obra intelectual. Decorre do direito exclusivo do autor de utilizar a obra literária, artística ou científica, bem como fruir e dispor dela.

São considerados direitos patrimoniais: reprodução parcial ou integral da obra, edição, adaptação, arranjo musical, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição, dentre outros - destacando-se, desde já, que os usos são independentes, ou seja, não se comunicam e exigem autorizações respectivas e individualizadas para cada modalidade.

21. O artigo 24 e seguintes, da Lei nº 9.610, de 1998, trata da dimensão moral do direito do Autor nos seguintes termos:

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

(...) Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

22. A dimensão patrimonial do direito do Autor, por sua vez, encontra-se prevista no artigo 28 e seguintes, da referida Lei:

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - a tradução para qualquer idioma;

V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;

b) execução musical;

c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;

d) radiodifusão sonora ou televisiva;

e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;

f) sonorização ambiental;

g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;

h) emprego de satélites artificiais;

i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;

j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

27. Especificamente em relação ao direito de imagem de cada indivíduo (docentes e discentes), o Parecer Jurídico nº. 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, de 19 de maio de 2021, ensina que:

23. Feitas essas considerações, cabe ainda analisar a legislação brasileira no que diz respeito à proteção da imagem de cada indivíduo. A Constituição Federal elencou o direito à imagem dentre os direitos da personalidade, consoante se infere do artigo 5º, incisos V e X:

Art. 5º (...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

24. A regulamentação do direito à imagem é feita pelo Código Civil Brasileiro, que em seu artigo 20 determina:

CAPÍTULO II

Dos Direitos da Personalidade

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)

25. Mais uma vez, lança-se mão do manual de Direitos do Autor do TCU, para estabelecer o conceito do direito à imagem:

“Uma confusão que é muito recorrente é quanto aos conceitos e limites estabelecidos entre o Direito de Imagem e o Direito Autoral. Ambos ramos jurídicos não se confundem, mas podem incidir sobre uma mesma obra intelectual, a depender das circunstâncias apresentadas.

O direito à imagem é um dos direitos da personalidade dos quais todos os seres humanos gozam, facultando-lhes o controle do uso de sua imagem, seja a representação fiel de seus aspectos físicos, como o usufruto da representação de sua aparência individual e distinguível, concreta ou abstrata.”

26. Verifica-se, portanto que o direito do autor e o direito à imagem se referem a âmbitos distintos, e são elencados na legislação de forma autônoma e por regulamentações específicas.

28. Ajustando a aplicação dos dois institutos no âmbito da carreira do Magistério Federal que tiveram suas atribuições fixadas pela Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Câmara Permanente de Instituições Federais de Ensino Superior propôs uma construção interpretativa adotando os seguintes entendimentos: **a) refutar a faculdade do docente de escolher entre gravar ou autorizar ou não a utilização de sua imagem; b) considerar a titularidade (direito autoral patrimonial) do material entregue como prestação dos serviços afetos às atividades do docente pertence à IFES a que se encontra vinculado o docente do Magistério Federal.**

29. Eis a fundamentação utilizada para sustentar estas teses:

27. As duas manifestações que deram origem a presente consulta estiveram de acordo com relação à ausência de ferimento aos direitos do autor e da imagem dos docentes que ministram aulas síncronas. Ao defender tal possibilidade, o fizeram considerando-se que as atividades docentes, às quais estão submetidos os professores por seu vínculo estatutário, os obrigam à prestação de tal serviço, ainda que por um meio até então não utilizado.

28. Com efeito, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, ao especificar as atividades das Carreiras do Magistério Federal, limitou-se a elencar um rol amplo de atividades, delimitando apenas as suas áreas de atuação:

Art. 2º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

29. E não poderia ser diferente, porquanto ao legislador coube apenas definir os campos de atuação do Magistério Federal, delegando a normativos de hierarquia inferior o disciplinamento dos métodos e instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, dada a rica e variada forma de sua execução.

30. A Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), submeteu o docente a exercer suas atividades de acordo com a proposta pedagógica do respectivo estabelecimento de ensino, garantido a cada Instituição, no âmbito de sua autonomia, a possibilidade de elaborar o regulamento de seu pessoal:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de

ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Art. 54. (...)

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão: (...)

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes

31. Sendo assim, observada a legislação vigente, cabe a cada IFES estabelecer, por meio de regulamento interno, a sua proposta pedagógica assim como a maneira pela qual será prestada a atividade de ensino. Afasta-se, portanto, a possibilidade de o docente do Magistério Federal definir livremente o modo pelo qual irá realizar o seu mister, o qual deverá seguir as diretrizes fixadas por sua respectiva Instituição.

32. Acerca especificamente do tema tratado, já foi visto acima que a novel Lei nº 14.040, de 2020, estabeleceu normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus, determinando que o Conselho Nacional de Educação (CNE) editaria diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei. Da mesma forma, mencionou-se que o CNE editou a Resolução CNE/CP nº 02, de 2020, que conferiu às IFES a possibilidade de realizar atividades on-line síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica.

33. De forma geral, observou-se que, a partir do novo cenário imposto, as diversas Instituições trataram de reformular as suas propostas pedagógicas e regimentos internos, em cumprimento ao quanto determinado no §5º, do artigo 2º, da Lei nº 14.040, de 2020, a fim de contemplar as modalidades de ensino não presencial, notadamente no que se refere à obrigatoriedade de os docentes ministrarem as suas aulas remotamente por meio digital, em aulas síncronas e assíncronas.

34. Nesses termos, nas IFES em que restou regulamentada a nova forma de realização de aulas - e aqui nos referimos especificamente sobre aulas por meio digital - não há que se falar na possibilidade de o docente poder optar pela realização de suas aulas de forma presencial ou remotamente: deverá seguir as propostas pedagógicas de sua Instituição que foram alteradas nos termos da nova legislação em vigor.

35. Nessa perspectiva, é correto concluir que, diante do atual cenário, atribuir ao docente a faculdade de gravar ou autorizar ou não a utilização de sua imagem, veiculada durante as aulas remotas, com fulcro no direito autoral, seria o mesmo que inviabilizar a sua atuação, dado o esvaziamento de suas atribuições pelo impedimento da realização de aulas presenciais.

36. Não fosse suficiente esse dado de realidade imposto pela pandemia, há ainda que se mencionar que, ao exercer as atividades inerentes ao Magistério Federal, o docente põe à disposição do ente público o seu trabalho, de modo que não se pode falar em direito patrimonial do autor, nos termos já decidido pelo Tribunal de Contas da União, em seu acórdão de nº 883/2008:

“5. OBRAS PRODUZIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuando a consulta, o FNDE indaga se, na hipótese de os ditos ‘manuais e trabalhos de orientação técnica’ puderem ser considerados obras protegidas, é possível atribuir direitos autorais aos ‘servidores públicos e consultores autônomos contratados’ para produzi-los. Ocupa-se, neste item, das obras realizadas pela Administração, mediante seu quadro de servidores, e, no item seguinte, das obras encomendadas a terceiros. A distinção é importante, porque o tratamento jurídico dispensado às situações é diverso.

Quanto à primeira dessas situações, note-se que nem todos os produtos intelectuais originados no âmbito da Administração se enquadram no conceito de obra protegida, como o diz o art. 8º da LDA. Não são objeto de proteção como direitos autorais, por exemplo, os procedimentos normativos, os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais. Outros produtos, como os ‘manuais’ a que se refere o FNDE, não se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no art. 8º e, por isso, podem ser objeto

de proteção como direitos autorais, desde que ostentem originalidade, conforme visto no tópico anterior.

Isso não significa, contudo, que os servidores que os produziram possam titular os correspondentes direitos autorais. Note-se que os redatores dos aludidos manuais estão, na hipótese, no exercício de uma função pública, cumprindo as atribuições de seus cargos, não realizando nenhuma criação de seu interesse privado. Não podem, por conseguinte, auferir benefícios privados decorrentes diretamente do exercício de uma função pública sem que haja, para tanto, expressa previsão legal. E não há dispositivo expresse a respeito, na LDA.

Observe-se, relativamente à propriedade intelectual de programa de computador, que a Lei 9609/1998 é expressa sobre a titularidade dos direitos relativos aos programas desenvolvidos por terceiros, sob encomenda da Administração, ou diretamente por servidores. Em ambos os casos, o art. 4º da referida lei estabelece que tais direitos pertencerão exclusivamente ao órgão público sempre que a elaboração dos programas decorrer da própria natureza dos encargos oriundos do vínculo estatutário com o servidor ou do contrato de encomenda, salvo estipulação em contrário.

De igual sorte, a Lei da Propriedade Industrial (9279/1996) unifica o tratamento dado à invenção desenvolvida por empregado e a encomendada a terceiro. Primeiro, prevê que 'a invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou atividade inventiva, ou resulte da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado' (art. 88). Depois, manda aplicar tal disposição, no que couber, às relações 'entre empresas contratantes e contratadas' (art. 92). Por fim, estende a mesma sistemática 'às entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal' (art. 93).

No âmbito dos direitos autorais, a solução legislativa é diversa no que se refere a obras encomendadas a terceiros (como será visto no próximo tópico), mas similar no que respeita às realizadas por servidor. Note-se que a anterior Lei de Direitos Autorais (5988/1973) previa, em seu art. 36, que 'se a obra intelectual for produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos do autor, salvo convenção em contrário, pertencerão a ambas as partes, conforme for estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito do Autor'.

Com a revogação dessa lei, contudo, encerrou-se a vigência desse regime de co-titularidade (de contorno indefinido, diga-se de passagem), não mais havendo amparo legal para a incorporação, ao patrimônio particular do servidor, de direitos autorais de obras produzidas em cumprimento a dever funcional.

Em consequência, responde-se negativamente ao questionamento do FNDE, no sentido de não ser legítimo 'o reconhecimento de direito autoral a servidores públicos que participem de trabalho intelectual desenvolvido no âmbito da administração pública', no desempenho das tarefas próprias de seus cargos, pois sem previsão legal expressa não é lícito, como dito, que servidores do Estado possam auferir benefícios privados decorrentes diretamente do exercício de suas funções públicas" (Grifou-se)

37. Assim, nos termos do entendimento acima esboçado, a titularidade (direito autoral patrimonial) do material entregue como prestação dos serviços afetos às atividades do docente, nos termos decididos pelo egrégio Tribunal de Contas da União (Acórdão n. 883/2008 do Tribunal de Contas da União), pertence à IFES a que se encontra vinculado o docente do Magistério Federal.

38. Ademais, considerando-se que as aulas ministradas pelos docentes do Magistério Federal são decorrentes de seu vínculo estatutário, é correto afirmar, em complemento ao entendimento prolatado no acórdão referido, que tais atividades podem ser consideradas como ato oficial do Estado, incidindo, portanto, a exceção contida no inciso IV, do artigo 8º, da Lei nº 9.610, de 1998:

Art. 8º **Não são objeto de proteção como direitos autorais** de que trata esta Lei:

I - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais **e demais atos oficiais**;

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

39. **Sendo assim, por tudo o que foi até aqui exposto, é forçoso concluir pela possibilidade de utilização das aulas gravadas pelas IFES, independentemente da autorização de seus docentes. A contrário sensu, a disposição das aulas gravadas deve estar restrita ao ambiente educacional, de modo que não serão admitidos o seu uso e sua disponibilização fora deste meio, em virtude da tutela do direito à imagem, nos termos do artigo 20, do Código Civil, a ser perseguida pelo docente de forma individual em ação privada".**
(Negritei e destaquei).

30. Especificamente sobre a discussão envolvendo a gravação e disponibilização aulas assíncronas sustentou-se que:

43. *Verifica-se, portanto, que o consulente entende que demandaria a proteção dos dados pessoais do docente, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, não se inserindo na exceção prevista no inciso IX, do artigo 7º, da referida lei, aduzindo que "A situação dos vídeos gravados não passa no teste da necessidade. O recurso ao vídeo gravado pode ser útil para a disciplina, mas não impede que aulas expositivas possam ser ministradas."*

44. *Convém transcrever o mencionado dispositivo legal:*

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

45. *A fim de analisar a possibilidade de tratamento dos dados referentes às aulas gravadas, nos termos do artigo 7º, acima, é preciso avaliar se a disponibilização das aulas assíncronas decorre da necessidade de atender a interesses legítimos da IFES.*

46. *A resposta para tal questionamento pode ser extraída de forma direta da Resolução CNE/CP nº 02, de 2020, que expressamente previu a possibilidade da oferta de atividades assíncronas. Ora, embora não se esteja analisando um caso particular e específico, é possível conceber que haverá casos em que a utilização das aulas gravadas ou assíncronas terá lugar diante da necessidade de atendimento de demandas de cunho pedagógicos das IFES, podendo-se citar como exemplos: a impossibilidade de acesso de grupos de alunos à internet, problemas momentâneos na transmissão de aulas ao vivo, entre outros. Nesse sentido, o regime jurídico a ser aplicado às aulas síncronas se equivale às aulas gravadas.*

47. *Assim, condicionar a utilização das aulas gravadas pelas IFES à prévia autorização do docente poderia - da mesma forma como defendido em relação às aulas síncronas - inviabilizar, ainda que parcialmente, a própria atividade docente e, por via de consequência, a prestação do ensino pelas Instituições.*

48. *Nesses termos, entende-se que a utilização das aulas gravadas, ainda que sem a autorização do docente, insere-se na exceção trazida pelo inciso IX, do artigo 7º, acima transcrito, de forma a legitimar a Instituição de Ensino a disponibilizá-las, sem se submeter à prévia autorização de quem as ministrou.*

49. *Nada obstante, ainda que não imprescindível, entende-se ser recomendável*

o disciplinamento interno, no âmbito de cada IFES, do tratamento de dados relativamente às aulas assíncronas, inclusive no que diz respeito à obrigatoriedade de cada docente realizar a gravação de suas aulas, como instrumento necessário para efetiva entrega da atividade educacional. Sim, pois, cada Instituição deverá analisar - principalmente sob o aspecto pedagógico - em que hipóteses esses materiais poderão ser disponibilizados.

50. Dados como evasão escolar, obrigatoriedade da presença virtual do aluno nas aulas, qualidade do ensino das aulas assíncronas, entre outros fatores, deverão ser sopesados na avaliação das hipóteses em que as aulas gravadas poderão ser disponibilizadas para os discentes.

51. Ressalte-se, por fim, que nas orientações a serem proferidas por cada consultoria jurídica seja ressaltado que o recurso de gravação e disponibilização das aulas deverá ser utilizado como exceção, sob pena de ser desvirtuada a natureza presencial dos cursos.

31. Registra-se, no ponto, que os Membros da Advocacia Geral da União observam o princípio da uniformidade ao exercerem as atribuições de consultoria e assessoramento jurídico. De fato, a harmonização dos posicionamentos adotados nas suas manifestações é fundamental que o gestor público obtenha uma segurança mínima quando se deparar com dúvida na interpretação das leis.

32. Neste sentido o Enunciado nº. 18 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia Geral da União é de clareza solar ao estabelecer que: *“É recomendável a adoção de medidas que contribuam para a uniformização de entendimentos jurídicos no âmbito do Órgão Consultivo...”. Logo, em que pese a salutar autonomia técnica dos Advogados Públicos (que têm a faculdade de externar suas convicções técnicas nos pareceres), o órgão consulente deve ser informado sobre os posicionamentos adotados institucionalmente pela AGU na interpretação das leis e normas jurídicas”.*

33. A Portaria nº 424, de 23 de julho de 2013, do Procurador-Geral Federal, positivou o princípio da uniformidade na consultoria jurídica, dispondo em seu artigo 3º que *“as orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU/PGF e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão, obedecidas as orientações do Advogado-Geral da União, devem ser adotadas de modo uniforme por todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal(...)”* (Grifei).

34. E sendo assim, invoco a técnica da motivação por relação prevista no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99 para incorporar nesta manifestação todos os argumentos externados no Parecer Jurídico nº. 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, de 19 de maio de 2021 e **recomendo** ao órgão assessorado que observe na resposta desta consulta as seguintes conclusões apresentadas ao final parecer vinculante, **“in verbis”**:

III - CONCLUSÃO

52. Ante o exposto, conclui esta Câmara:

i) Não é necessária a prévia autorização dos docentes do Magistério Federal para a disponibilidade das aulas síncronas, assim entendidas aquelas divulgadas ao vivo, por meios digitais pelas IFES, tendo em vista que a legislação inseriu esta atividade no rol de suas atribuições legais, conferindo a titularidade do direito autoral dela decorrente às respectivas Instituições a que estão vinculados;

ii) Não compete ao docente a decisão de gravar ou autorizar a utilização de sua imagem, veiculada durante as aulas remotas, diante da sua submissão às normas internas de cada Instituição, nos termos da Lei n.º 12.772, de 2012;

iii) Não é necessária a autorização prévia dos docentes do Magistério Federal para que as aulas assíncronas ou gravadas sejam disponibilizadas pela IFES a qual esteja vinculado, não incidindo, da mesma forma que no item “i” a exceção estabelecida no inciso IX, do artigo 7º, da Lei n.º 13.709, de 2018;

iv) A disposição das aulas gravadas deve estar restrita ao ambiente educacional, de modo que não serão admitidos o seu uso e sua disponibilização fora deste meio, em virtude da tutela do direito à imagem, nos termos do artigo 20, do

Código Civil;

v) Para que sejam resguardados os interesses pedagógicos, recomenda-se que a gravação e disponibilização das aulas assíncronas sejam regulamentada de ofício pelas IFES, ressaltando-se que o recurso de gravação e disponibilização das aulas deverá ser utilizado como exceção, a fim de que não seja desvirtuada a natureza presencial dos cursos.

RESPOSTA AOS QUESITOS

1. Há amparo jurídico para obrigatoriedade da gravação de aulas?

35. **Resposta:** Considerando que a decisão de gravar ou autorizar a utilização de sua imagem, durante as aulas remotas, não compete ao docente e que o direito autoral patrimonial do material entregue como prestação dos serviços afetos às atividades do docente pertence à IFES, a Consultoria Jurídica opina pela existência de amparo legal para a UFVJM determinar a gravação compulsória das referidas aulas para posterior utilização exclusivamente no ambiente educacional, desde que observado o disposto no item 50 e seguintes do Parecer Jurídico nº. 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU.

36. Para que sejam resguardados os interesses pedagógicos, **recomenda-se** que a gravação e disponibilização das aulas assíncronas sejam regulamentada de ofício pelas IFES, ressaltando-se que o recurso de gravação e disponibilização das aulas deverá ser utilizado como exceção, a fim de que não seja desvirtuada a natureza presencial dos cursos.

2. A instituição de ensino tem o direito de usar livremente uma aula, tendo em vista o pagamento de remuneração mensal ao docente?

37. **Resposta:** A IFES tem o direito de utilizar a aula gravada para utilização exclusiva no ambiente educacional, observada a fundamentação adotada neste parecer e no Parecer Jurídico nº. 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU.

3. Como fica a proteção da imagem - incluída também a voz - dos envolvidos, em especial dos docentes e dos discentes?

38. **Resposta:** Não compete ao docente a decisão de gravar ou autorizar a utilização de sua imagem, veiculada durante as aulas remotas, diante da sua submissão às normas internas de cada Instituição, nos termos da Lei n.º 12.772, de 2012. A disposição das aulas gravadas deve estar restrita ao ambiente educacional, de modo que não serão admitidos o seu uso e sua disponibilização fora deste meio, em virtude da tutela do direito à imagem, nos termos do artigo 20, do Código Civil.

39. Nos termos do Parecer Jurídico nº. 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, a utilização da imagem do docente fora do contexto educacional acima definido poderá ser objeto de tutela jurídica nos termos do artigo 20, do Código Civil a ser perseguida pelo docente de forma individual em ação privada.

40. Por outro lado, como a relação jurídica estabelecida entre o aluno e a IFES possui natureza jurídica diversa da relação estabelecida com o membro da carreira do magistério superior deve ser aplicado na proteção de sua imagem o disposto no artigo 20 do Código Civil. Consequentemente, **recomenda-se** que a utilização de sua imagem do aluno na hipótese cogitada nesta consulta seja sempre precedida de autorização escrita.

4. O professor e/ou aluno pode(m) se opor à gravação?

41. **Resposta:** Desde que observado o interesse público primário na gravação das aulas remotas para viabilizar o serviço prestado pela IFES (vide item 50 e subsequentes do Parecer Jurídico nº. 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU), o docente não poderá se opor a gravação de aulas para utilização exclusiva no ambiente educacional.

42. Como é distinta a natureza da relação estabelecida entre a UFVJM e o aluno, ele deverá autorizar expressamente a utilização de sua imagem nas gravações realizadas nesta IFES.

5. As Aulas são protegidas por direitos autorais?

43. **Resposta:** Sim. Tal proteção ocorre de acordo com os fundamentos apresentados no Parecer Jurídico nº. 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU.

44. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

45. Não há determinação legal a impor a fiscalização posterior do cumprimento das recomendações feitas neste processo pela Consultoria Jurídica (BPC nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU):

"Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas"

46. Registro que o Exmo. Dr. Júlio César Francisco, nomeado pela Portaria 577, de 2 de agosto de 2021, do Ministro de Estado da Educação, informou que iniciará o exercício de suas atribuições na UFVJM no dia 15/8/2021, razão pela qual deixo de submeter esta manifestação à sua aprovação.

47. Restitua-se ao órgão técnico assessorado com as homenagens de estilo, adotando-se as providências no Sapiens e no SEI.

Diamantina, 11 de agosto de 2021.

Wilson Ursine Júnior

Procurador Federal - OAB/MG 65.799

Procurador-Chefe Substituto - em exercício

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ursine Júnior, Procurador Federal**, em 11/08/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0431241** e o código CRC **2709DF47**.

Campus JK - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Telefone: (38) 3532-1200

Referência: Processo nº 23086.008651/2021-83

SEI nº 0431241